

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº 04 / 2018

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, pelas dezassete horas, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu, nos termos do nº.1, do art.º 27.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal presidida por Vítor Manuel Melo Fernandes, o respetivo Presidente e secretariada por Luís Miguel Ferreira Gouveia e Dália Maria Araújo Silva, tendo-se presente a ordem de trabalhos constante na convocatória oportunamente enviada a todos os seus membros. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Primeiro – Validação de eventuais substituições regimentais de Deputados Municipais, verificação da existência de quórum e aprovação da ata da última reunião:-----

-----Verificou-se a presença de vinte e seis membros que integram a Assembleia Municipal, sendo o membro José de Albuquerque Francisco, substituído por Manuel Gomes de Campos e a membro Sara Isabel Gomes Nunes, substituída por Joana Catarina Fernandes Ferreira.-----

-----Confirmando-se a existência de quórum para a presente reunião, o Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão. -----

-----Posta a votação, a Assembleia aprovou por maioria, com quatro abstenções, dos membros David Paulo Torres Macário, Patrícia Alexandra Teixeira de Albuquerque Costa, Joana Catarina Fernandes Ferreira e Presidente da Junta de Freguesia de Esmolfe, a redação final da ata de vinte e nove de junho de dois mil e dezoito. -----

Segundo – Intervenção dos cidadãos que na respetiva inscrição, efetuada nos termos do ponto 3 da presente ordem de trabalhos, tenham optado por intervir no início da sessão:-----

-----Registou-se a intervenção do munícipe Salomão Cruz.-----

-----O cidadão Salomão Cruz informou que vai escrever outro livro alusivo ao concelho, com o objetivo de dar às freguesias que o constituem a devida importância que estas têm e merecem. Pediu a colaboração dos diversos Presidentes de Junta na recolha de informação, para a qual entregou a cada um, uma carta onde indica os elementos de que necessita para realizar esta sua obra.-----



-----O membro da mesa Luís Miguel Ferreira Gouveia, pediu a palavra para agradecer o contributo que o Sr. Salomão tem tido para com a cultura do concelho, esperando que o seu trabalho continue fecundo como até aqui.-----

Terceiro - Apresentação do expediente relevante e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento do expediente relevante recebido, conforme documento que fica anexo à presente ata, da qual faz parte integrante.-----

-----De todo o expediente recebido, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal achou relevante focar duas situações. Uma no que diz respeito à comunicação que foi recebida da FENPROF (Federação Nacional de Professores), Federação esta que merece todo o respeito, esta não agiu da forma mais correta, pois não lhe compete apelar a esta Assembleia que tome qualquer posição, pois apesar de não estar em votação, esta apela e condiciona uma posição que os elementos da Assembleia devem adoptar em relação à mesma. Sobre este assunto foram recebidas duas comunicações, uma do Ministro da Administração Interna, que se limita a comunicar que é prematuro as Assembleias Municipais e as Câmaras Municipais tomarem posição sobre a transferência para os Municípios e para as Comunidades Intermunicipais, das áreas da saúde, da educação e dos transportes, pois, que apesar de existir uma lei-quadro, falta o mais importante, que são os regulamentos específicos de cada área e de cada competência, bem como os respetivos recursos. A segunda comunicação, a da FENPROF, vem dizer para a Assembleia votar contra uma situação que nem ela, nem ninguém ainda conhece as reais condições.-----

-----Do expediente, ainda destacou a iniciativa da Santa Casa da Misericórdia, que lhe parece bastante pertinente e relevante para o concelho no âmbito social e cultural, pedindo à segunda secretária da Assembleia, Dália Maria Araújo Silva, como elemento pertencente à Misericórdia, para a leitura do respetivo programa.-----

Quarto - Informações disponibilizadas pelos elementos nomeados por esta Assembleia Municipal, referentes aos diversos Órgãos ou Entidades a que respeitam as nomeações:-----

-----Usou da palavra o Presidente da Assembleia para prestar informações relativas às reuniões em que participou do Conselho Municipal de Segurança e do Conselho Municipal de Educação, referindo que no Conselho Municipal de Segurança, foram referidos aspetos positivos sobre evolução que tem havido no combate aos incêndios. No que respeita à sinistralidade também foram revelados dados positivos. Teve a oportunidade de recolocar ao Capitão presente, a questão que o munícipe António Vilarigues colocara na última sessão da Assembleia Municipal, relativamente ao reforço do corpo da GNR em Mangualde e em que medida isso se refletiria no nosso concelho. O Capitão esclareceu que esse contingente é temporário, pois insere-se numa dinâmica de combate aos incêndios e apoio aos helicópteros nesta região, mas passado este período o mais provável é que haja um reequacionamento deste contingente.-----

-----No que respeita ao Conselho Municipal de Educação, informou que houve duas reuniões, mas só pôde estar presente na primeira, onde foram revelados os resultados do Agrupamento de Escolas do Concelho, que embora não fossem ainda os resultados definitivos, revelavam um panorama positivo relativamente à média nacional.-----

-----Seguidamente, usou da palavra o membro Luís Filipe Cardoso Pinto para prestar informações relativas à reunião do Conselho Municipal de Segurança, tendo referido que foram abordadas várias possibilidades de obras para a E.B.I., principalmente relacionadas com a entrada/acesso à escola, no sentido de melhorar a segurança dos alunos/crianças e a movimentação dos veículos de transporte. -----

-----Usou também da palavra a membro Dália Maria Araújo Silva Martins para prestar informações relativas à reunião da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, referindo que se debruçaram sobre o plano de atividades de 2018, as atividades que já se realizaram e as que ainda faltavam realizar. -----

Quinto – Outros assuntos previstos no art.º 11.º, n.º 4, do Regimento da Assembleia Municipal:-----

-----O Presidente da Assembleia declarou aberto o período de intervenção para outros assuntos previstos no número quatro, do artigo onze do Regimento da Assembleia Municipal, no qual se inscreveram os membros, Presidente da Junta de Freguesia de Germil, Presidente da Junta de Freguesia de Real e Patrícia Alexandra Teixeira de Albuquerque Costa.-----

-----A Presidente da Junta de Freguesia de Germil fez um apelo ao Conselho Municipal de Educação, pois nos últimos anos foram encerradas várias escolas pelas freguesias do concelho, sendo que as crianças destas escolas primárias e jardins-de-infância foram sendo concentradas na Escola EBI de Ínsua. A senhora presidente, constata que esta escola, em termos de infraestruturas, não tendo sido concebida para acolher crianças na faixa etária dos três aos seis anos de idade, e também não fez o esforço necessário para se adaptar ao tamanho e às necessidades deles. Contrariamente aos jardins-de-infância que foram encerrados e aos que ainda estão em funcionamento nas outras freguesias, a EBI não tem um parque infantil adaptado para estas crianças, as instalações sanitárias também não estão adaptadas ao seu tamanho, questões que para além de estarem relacionadas com o desenvolvimento e o ensino para a independência, também têm muito relação com questões de saúde pública e de higiene. No que respeita ao espaço interior, é uma escola que é sobretudo dotada de alcatrão e cimento, que não tem espaços com terra, nem sombras ou árvores para as crianças correrem livremente e nesta fase do seu desenvolvimento eles precisam efetivamente do exercício físico, para estimular as suas capacidades motoras. Na sua perspetiva as crianças estão muito concentradas em salas, questionando não saber se estarão devidamente dimensionadas para o número das turmas. Pede ao Conselho Municipal de Educação que olhe para estas questões, até porque estas crianças entram agora às 9:00 e só regressam a casa por volta das 17:30, devido aos pais trabalharem, quer por falta de transporte. Nos jardins-de-infância das freguesias, todos corriam e brincavam à vontade, havendo sanitários adaptados ao tamanho das crianças. Acha que era importante para o desenvolvimento das nossas crianças, que são o futuro deste concelho, que a Escola EBI fosse dotada destas infraestruturas que considera básicas, que ela por exemplo teve, e agora vê crianças mais pequenas a não terem. A sua ideia de desenvolvimento é a de que os que vierem a seguir a ela, tenham mais condições do que ela teve, o que neste caso não se verifica. Solicitou que todos olhem para esta questão com alguma atenção e que todos tentem melhorar. -----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real concorda com o que foi dito pela Presidente da Junta de Freguesia de Germil, sendo uma situação que deve a todos fazer pensar, quer a nível do Conselho Municipal de Educação, quer a nível da própria Assembleia Municipal. Porque há uns anos foi aprovado, em Assembleia Municipal, um documento chamado Carta Educativa, que não serve apenas para mapear

escolas, mas também é uma carta de planeamento e se calhar o que ali foi focado pela Presidente de Germil, é fruto de falta de planeamento. Talvez seja altura de perceberem se as soluções preconizadas naquela Carta Educativa se adequam à realidade que hoje se vive no nosso concelho, porque não é só o local onde estão as escolas, mas também a questão das deslocações/transportes escolares e a própria realidade social das famílias na atualidade. Há uma série de fatores que estão plasmados numa Carta Educativa, como documento de planeamento, que deveria ser revista com um âmbito bastante alargado de diálogo entre todos os atores do meio educativo e também entre todos os membros da Assembleia Municipal.-----

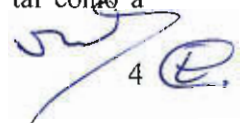
-----O membro Patrícia Alexandra Costa concorda com o que foi focado pela Presidente da Junta de Freguesia de Germil, sendo esse problema há tempo ser necessário abordar. Alertou para uma outra questão, que é a das auxiliares e tarefeiras que são colocadas no almoço e prolongamento dos jardins-de-infância, pois tem a sua filha no jardim de infância de Esmolfe, precisamente por reunir todas as condições que não se verificam na escola EBI, e no ano letivo anterior, ou seja 2017/2018, as auxiliares ali colocadas foram substituídas várias vezes por termo do contrato CEI e outra a meio tempo por ter sido deslocada para outro serviço. Esta mudança constante não é benéfica para as crianças. Outra questão importante é o perfil desses auxiliares, nomeadamente no vocabulário, postura, porque as crianças nestas idades assimilam tudo o que ouvem e não têm a noção se o que vêm é certo ou errado. Muitas vezes é quem vai buscar as crianças à escola que dá conta de certas situações ou utilização de vocabulário. -----

-----O Presidente da Assembleia disse que como membro do Conselho Municipal de Educação transmitirá todas estas preocupações ao mesmo. -----

-----O Presidente da Câmara concluiu que falar de educação é sempre muito difícil, quando os principais atores não estão presentes, referindo-se neste caso à DGESTE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), na pessoa da Dra. Cristina Oliveira. Considera a escola EBI de Ínsua é uma escola moderna, que foi construída tendo em conta o número de alunos que iria acolher, pois já nessa altura se falava no encerramento em curto prazo, de alguns centros escolares no concelho. Naturalmente que há algumas adaptações a fazer e espera que com o tempo normalizem as situações referidas pela Presidente da Junta de Freguesia de Germil. Tem a certeza que a escola, o Município, o Conselho Municipal de Educação e os demais atores estarão interessados em que corra tudo pela melhor forma, até porque, a curto prazo, é intenção do Governo passar para as Câmaras Municipais a competência das escolas.-- -----

-----Deu razão ao Presidente da Junta de Freguesia de Real, pois se a Carta Educativa existente já ultrapassou o seu prazo, está na altura de esta ser revista. Informou que a Vereadora responsável pela educação já se encontra a realizar esta revisão.-----

-----Em resposta ao membro Patrícia Alexandra Costa, referiu que já tinha conhecimento da situação por ela exposta, pois foi-lhe transmitida pela Vereadora, no dia da reunião de pais que foi realizada no Jardim de Infância de Esmolfe, aquando do início deste ano letivo. Lamenta que as reclamações não tenham sido expostas no tempo devido. Quanto ao perfil do pessoal não docente que coloca nas escolas, não pode ser demasiado exigente, até porque não é feita uma avaliação ao pessoal docente, que na sua opinião deveria ser mais exigente e se assim fosse também alguns não passariam na sua avaliação. Mas, tal como a



4

Vereadora referiu nessa reunião, podem alterar essa situação, passando as crianças a frequentar o prolongamento na EBI, onde têm funcionárias do município formadas nessa área. Esta solução traz alguns inconvenientes à Câmara Municipal, porque tem que dispor de uma logística mais alargada, e terá de haver uma maior agilização da educadora, pois esta terá de colocar e a tirar as crianças da carrinha, em virtude de o condutor não está habilitado a realiza-lo. Devido à proximidade do Jardim de Infância de Esmolfe à sede do concelho, se ele entender que não está a funcionar convenientemente, outra solução, a qual já comunicou à educadora, é encerrar esse estabelecimento de ensino e as crianças integrarem a escola EBI de Ínsua. Perante a DGESTE tem legitimidade para avançar para essa decisão.-----

-----O Presidente da Assembleia informou que foi apresentado à Mesa pelo Presidente da Câmara o pedido de inclusão na ordem do dia, pelo caráter de urgência, dos seguintes três pontos:-----

- Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva; -----

- Regulamentos – Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno, integrados no Loteamento da Lameira - Projeto; -----

– Informações Financeiras – Relatório do Auditor Externo. -----

----- Após as devidas apresentações e justificações realizadas pelo Presidente da Câmara, o Presidente da Assembleia colocou os referidos assuntos à apreciação da Assembleia Municipal, tendo sido deliberado e aprovado por unanimidade o respetivo caráter de urgência de todos eles, pelo que serão acrescentados no final da ordem do dia, constituindo os números décimo segundo ao décimo quarto, pela ordem que foram apresentados. -----

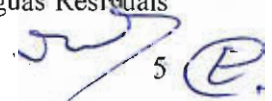
PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Primeiro – Informação do Sr. Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira do Município:-----

-----De acordo com número dois, do artigo décimo segundo do Regimento da Assembleia Municipal, Srº. Presidente da Câmara deu a conhecer a atividade municipal e a situação financeira do Município, explicando e esclarecendo a Assembleia do seu conteúdo.-----

-----Os objetivos estratégicos mantêm-se os mesmos.-----

-----Nas principais empreitadas em curso: empreitada nº 24/2016, “Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)”, pelo valor de 1.817.137,44€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 7/2017, “Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R1, R2, R3 e Elevado do Mártir de Pindo) – Execução de Projeto”, pelo valor de 811.157,36€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 8/2017, “Sanitários e Balneários Públicos (Arvoredos)”, pelo valor de 15.861,25€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 10/2017, “Beneficiação e Conservação da Rede Viária – Pavimentação e Águas Pluviais no Caminho da Lameira, na Localidade da Ribeira”, pelo valor de 58.989,90€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 17/2017, “Beneficiação e Conservação da Rede Viária – Ligação da Miuzela ao Limite do Concelho, com a Freguesia de S. João da Fresta e Acesso à A25”, pelo valor de 90.604,75€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 21/2017, “Beneficiação da Ponte da Nossa Senhora da Ribeira – Ínsua”, pelo valor de 61.035,00€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 24/2017, “Sistemas de Águas Residuais

 5 E

(SAR) de Castelo de Penalva”, pelo valor de 168.977,98€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 25/2017, “Sistema de Águas Residuais (SAR) da Encoberta”, pelo valor de 149.972,19€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 7/2018, “Beneficiação de Arruamentos nas Freguesias – Construção de Rede de Águas Pluviais e Passeio na Rua da Igreja, em Castelo de Penalva”, pelo valor de 7.398,44€ + IVA, em fase de execução; empreitada nº 8/2018, “Construção de Ponto de Água – Beneficiação do Açude do Porto no Rio Côja para Criação de Reserva de Água para Combate a Incêndios e para Regadios Agrícolas”, preço base de 86.460,19€ + IVA, em fase de concurso; empreitada nº 9/2018, “Construção de Ponto de Água – Beneficiação do Açude dos Lenteirões para Criação de Reserva de Água para Combate a Incêndios e para Regadios Agrícolas”, preço base de 88.619,60€ + IVA, em fase de concurso; empreitada nº 10/2018, “Beneficiação de Arruamentos nas Freguesias – Pavimentação da Rua do Seixal, na Localidade da Matela”, pelo valor de 9.932,28€ + IVA, em fase de recepção provisória; prestação de serviços - Procedimento 16/2018 DF – Serviço para instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios – rede de gestão de combustível (rede secundária) confinante com a rede viária e substitui-se aos proprietários e outros produtos florestais em incumprimento – Ajuste direto – pelo valor de 74.139,00€.

-----Nas atividades executadas por administração direta, enumerou todas as que constam no documento anexo à ata.

-----Nas atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, enumerou todas as que constam no documento anexo à ata.

-----Nas atividades previstas (promovidas ou apoiadas pelo Município): enumerou todas as que constam no documento anexo à ata.

-----Situação Financeira (saldos e dívidas a fornecedores – 19 de setembro de 2018): total de disponibilidades – 2.771.412,99€; participações: WRC – Agência de Desenvolvimento Regional 2.500,00€, com uma provisão de 1.800,01€, MATEVISEU – 18.000,00€, a qual entrou em insolvência e por isso foi constituída uma provisão de 18.000,00€; dívidas a curto prazo: créditos comerciais – 67.682,46€ e médio e longo prazo: créditos bancários: 1.393.028,38€.

-----Processos judiciais pendentes: processo nº 102/16.1 BEVIS do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu; processo nº 2378/17.8T8VIS do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízo Central Cível de Viseu – Juiz 2; processo nº 189/18.2T8SAT do Tribunal da Comarca de Viseu – Juízo de Competência Genérica de Sátão; processo nº 309/18.7BEVIS do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu; processo nº 630/14.3 BEVIS – Ação Administrativa Comum – Autor Júlio Alberto de Albuquerque Figueiredo.

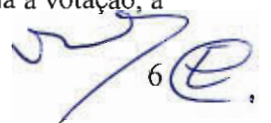
-----Toda esta informação encontra-se anexa à presente ata, da qual faz parte integrante.

-----Depois das informações fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia declarou aberto um período de intervenções, para o qual não se inscreveu nenhum membro. --

Segundo – Educação – Prolongamento de horário para os alunos do pré-escolar – Definição das participações – Ano Letivo 2018/2019:

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara para que realiza-se a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante.

-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a



6

qual foi aprovada por unanimidade.-----

Terceiro - Educação – Prolongamento do horário para os alunos do 1.º CEB – Definição das participações – Ano Letivo 2018/2019:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr.º Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Quarto - Impostos - Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação de taxas:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr.º Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Quinto – Impostos – Imposto Municipal sobre Imóveis – Prédios Urbanos - Fixação de redução de taxas:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr.º Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Sexto - IRS – Participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Penalva do Castelo:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr.º Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com duas abstenções, dos membros Luís Manuel Gomes de Albuquerque e Presidente da Junta de Freguesia de Real. -----

Sétimo - Taxas – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Fixação:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr.º Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

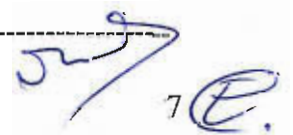
-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Oitavo - Desafetação do Domínio Público Municipal – Parcela de terreno anexa ao Lote n.º 5, do Loteamento da Quinta do Coutinho:-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr.º Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com uma abstenção, do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real. -

Nono: Regulamentos – Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo – Projeto de alteração:-----

 71

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----
-----Não se tendo sido registado nenhum pedido de intervenção, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Décimo: CIMVDL – Contrato Interadministrativo de Delegação das Atribuições e Competências do Município de Penalva do Castelo na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no tocante à Autoridade de Transporte dos Serviços Públicos de Passageiros Municipais – Aditamento: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. O Sr. Presidente da Câmara começou por esclarecer que este contrato já passou em votação pela Assembleia Municipal, passando agora apenas por uma adenda, que refere um aditamento ao contrato, indicando que vai existir um concurso internacional de transportes para o Município de Penalva do Castelo a entrar em vigor em 2021, promovido pela CIM (Comunidade Intermunicipal), que engloba treze concelhos, excerto Viseu, tendo já a Câmara Municipal selecionado as carreiras a criar e extinguir. Com esta adenda, é criada uma bolsa de quilómetros comum a cada município, escolhendo a quando do concurso se a Câmara quer cinco mil quilómetros ou dez mil quilómetros, sucedendo o mesmo nos restantes concelhos englobados. Desta forma a Câmara Municipal poderá escolher um serviço mais atrativo a nível monetário para o município, bolsa de quilómetros, que podem ser utilizados de acordo com as necessidades, seja para o futebol ou para o rancho, situação que só será possível com a presente adenda.-----

-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveu o membro Presidente da Junta de Freguesia de Real, pedindo que esclarecesse melhor esta proposta, pois a bolsa de horas podendo ser contratada e pode não ser utilizada, levanta a questão se o quadro legal permitir, perguntado se não se conhecem as leis que nos regem na atualidade. Referiu que outra questão que se coloca prende-se com os pagamentos, pois é referido que as faturas vão ser passadas em nome da CIM, não estão bem clara a articulação com a Câmara Municipal, estando no seu parecer, muito vaga a questão da bolsa e a respetiva questão dos dinheiros. -----

-----Com a permissão do Sr. Presidente da Câmara, o vereador Gabriel Costa, esclareceu que esta bolsa de horas é para serviços eventuais, nos quais a Câmara poderá conseguir preços mais atrativos, ficando ao critério da mesma Câmara, saindo do que está contratado, ficar com uma bolsa que a mesma administra localmente, sendo a CIM a entidade pagadora, pois a Câmara comunica que conseguiu um serviço mais barato, dentro do valor de quilómetros que tem a sua bolsa. -----

-----Após as intervenções e esclarecimentos foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com uma abstenção, do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real. -----

Décimo Primeiro: Proposta de recomendação do membro da Assembleia Municipal, Pedro Pina Nóbrega – Oferta dos cadernos de atividades a todos os alunos do 1.º Ciclo: -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia de Real para que fizesse a apresentação da proposta, referindo que a mesma é clara, tratando-se simplesmente de a Assembleia deliberar se existem penalvenses de primeira ou de segunda, ou se os penalvenses são todos

iguais. A proposta fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----



-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveram os membros Presidente da Junta de Freguesia de Trancoselos, Luís Manuel Gomes de Albuquerque, a Presidente da Junta de Freguesia de Germil, Luís Filipe Cardoso Pinto. -----

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Trancoselos disse que nesta situação tem um papel tripartido, pois além de membro da Assembleia Municipal, tem responsabilidades como membro do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo e como professor naquela escola, por isso conhece a realidade e fala com conhecimento de causa. Lembrou que em mil novecentos e noventa, ano em que começou a dar aulas na Escola Secundária de Penalva do Castelo, o total de alunos do concelho, desde o pré-escolar até ao 12º ano, era de mil e setecento alunos. Hoje, ano letivo 2018/2019, o número total de alunos a frequentar as escolas do concelho é de cerca de oitocentos e oitenta alunos, sendo possível observar uma redução muito acentuada. Quando há cerca de sete anos entrou no Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, constataram que em várias freguesias limítrofes do concelho, os alunos em idade escolar, estavam a estudar fora, em escolas de concelhos limítrofes. Nessa altura o Agrupamento de Escolas em conjunto com o Município tomaram medidas e realizaram um grande esforço para que todos os alunos ficassem a estudar nas escolas do nosso concelho, nomeadamente: dar transporte gratuito a todos os alunos; conceder manuais escolares aos alunos do primeiro ciclo, sendo que neste ano letivo deram os cadernos de atividades, uma vez que os manuais foram dados pelo Ministério da Educação; abriram um espaço com horário alargado, que funciona desde as 7:30 horas até às 19:30 horas, para os pais que queiram deixar os filhos antes de irem trabalhar e neste momento já são muitos os pais de várias localidades do concelho que deixam lá os filhos às 7:30 horas. Actualmente a escola considera que e neste momento existem alunos a estudar fora do concelho, por opção dos pais, pois a escola reúne todas as condições para os receber. Também não concorda com esta proposta, porque se ela for aprovada, não conseguirão recuperar a totalidade dos alunos que estão a estudar fora, cerca de quinze alunos, mas passarão a ter um número superior. O que está em causa não é uma questão de igualdade, porque se a escola tem condições e os pais não trazem os alunos para estudar nas escolas do concelho, é uma opção deles, sendo uma opção não devem beneficiar dos mesmos incentivos. Na sua opinião aprovar esta proposta é abrir um precedente, porque a seguir irão exigir outros incentivos de que beneficiam os alunos que frequentam as escolas do concelho. -----

-----O membro Luís Manuel Albuquerque questionou se há alunos de outros concelhos a frequentar as escolas do concelho de Penalva do Castelo e se houver, se esses alunos também recebem os cadernos de atividades. E se os alunos que frequentam escolas fora deste concelho não recebem os apoios instituídos no concelho da escola que frequentam. -----

-----A Presidente da Junta de Freguesia de Germil disse que o que está aqui em causa, para além da liberdade de escolha, que é legítima, é também o bairrismo, é a nossa terra. É por isto que nestes anos e este ano letivo também, procura e tem estado atenta para que realmente as crianças da sua freguesia tenham as mesmas condições que têm as que residem na sede do concelho, para virem para este agrupamento, porque a sua terra/concelho é Penalva do Castelo e não os concelhos limítrofes. -----

-----O membro Luís Filipe Pinto apelou ao Presidente da Junta de Freguesia de Real que incentive essas

 9 

famílias a colocar os filhos nas escolas do concelho, porque o objetivo de todos estes incentivos é de atrair os alunos para o concelho e não o contrário. Questionou se ele tem a noção de quantos pais fazem centenas de quilómetros por dia e têm os filhos a frequentar as escolas do concelho? É uma questão de opção, por isso o Município não vai incentivar as crianças a frequentar escolas fora do concelho. Deve procurar soluções para fixar as crianças nas nossas escolas e não o contrário, como está a propor.

-----O Presidente da Junta de Freguesia de Real sobre a questão de sensibilizar os pais para os colocar nas escolas do concelho, disse que há dois anos falou com os pais sobre o alargamento de horário, mas eles responderam que o percurso que teriam de realizar todos os dias para irem levar e ir buscar os filhos à escola de Penalva do Castelo era longo. -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal apresentou uma declaração de voto contra, assinada pelos membros da Mesa, tendo sido lida em voz alta pelo secretário Luís Miguel Ferreira Gouveia e ficando disponível para quem a desejar subscrever. Foi subscrita por mais onze membros da Assembleia. A mesma fica anexa à presente ata, da qual faz parte integrante. -----

-----O Presidente da Câmara esclareceu que os pais não têm de ir levar as crianças às escolas, há transportes para as ir buscar a Real e a maior parte delas iria para o Centro Escolar de Castelo de Penalva, daí o protocolo que vai ser votado mais adiante na presente reunião. Referiu que isto é uma questão de princípio e do que subjaz a quem atribuiu este regulamento, é uma discriminação positiva pela frequência nas escolas do concelho. Clarificou que o que está em causa é uma medida do Município em promover a fixação dos alunos nas nossas escolas. É uma questão de opção dos pais e é um direito que eles têm, mas não podemos premiar de igual forma os alunos que não dão primazia às escolas do concelho, pois o que está aqui em causa é o princípio da fixação dos alunos e a luta pela sobrevivência das escolas do nosso concelho. Já há alguns anos que têm sido adotadas medidas com este objetivo e esta tem sido uma preocupação comum aos Executivos que têm governado este Município. Não seria justo tratar todos de igual forma, porque uns fazem sacrifícios para manter os seus filhos na escola da sua terra ou do seu concelho e os outros não o fazem por opção e não por falta de condições nas nossas escolas. -----

-----Após as intervenções foi a proposta colocada à votação, a qual foi reprovada por maioria com um voto a favor, do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real e uma abstenção, do membro Manuel Gomes de Campos. -----

Décimo Segundo - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva (ponto incluído na ordem do dia com carácter de urgência): -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

Décimo Terceiro - Regulamentos – Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno, integrados no Loteamento da Lameira – Projeto (ponto incluído na ordem do dia com carácter de urgência): -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra à Assembleia para possível esclarecimento

de dúvidas, tendo-se inscrito o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Real. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Real começou por referir que podendo a Assembleia Municipal introduzir alterações às propostas apresentadas, referiu que no atual mandato o executivo camarário, bem como no anterior, tem tido uma postura de advogar junto das Juntas de Freguesia tudo o que vai para a pública para elas afixarem, referiu que no artigo terceiro, indica que é publicitado na página do Município, no átrio dos Paços do Concelho e num jornal na página, pediu que também fica-se a ser enviado às Juntas de Freguesia, pois poderá ser uma forma de atrair jovens para a sede de concelho. a apresentação da proposta, fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante.-----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Décimo Quarto - Informações Financeiras – Relatório do Auditor Externo (ponto incluído na ordem do dia com carácter de urgência):-----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação do relatório, o qual fica anexo à presente ata da qual faz parte integrante.-----

-----A Assembleia Municipal tomou conhecimento, não se registando qualquer intervenção.-----

PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-----Registou-se a intervenção do munícipe, António Nogueira de Matos Vilarigues.-----

-----O munícipe António Vilharigues começou por se dirigir ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, pois esperava que a questão das gravações das sessões da Assembleia Municipal fica-se esclarecida na atual reunião, mas constatou que o mesmo não aparece nos pontos da ordem do dia. Relativamente ao Sr. Presidente da Câmara, pediu que esclarecesse a tomada de posição da Câmara sobre a agregação das águas. Referiu o problema da recolha do lixo durante o período de verão que foi calamitosa, bem como os Ecopontos. Indicou que a explicação do Planalto Beirão foi uma questão de férias, pedindo à Câmara Municipal para junto do mesmo organismo, faça a sensibilização, que as férias se organizam antecipadamente. Prosseguiu, questionando qual o ponto de situação da ponte de Germil, terminando com a deficiente sinalização da obra da conduta de água e o limite de velocidade que ninguém cumpre, terminando com a questão de para quando o revestimento daquela faixa de estrada.-----

-----Relativamente ao que o Sr. Presidente da Assembleia Municipal referiu no início da presente reunião, apetece-lhe dizer “é o que mais faltava”, qualquer cidadão ou qualquer organização pode, desde do vinte cinco de abril, pronunciar-se ou pedir a algum órgão de soberania as suas reivindicações. Existem variadas organizações que fazem chegar junto dos Órgãos de Soberania as suas posições. A FENPROF, pode fazer chegar à Assembleia da República, a esta Assembleia ou a qualquer outra, a sua posição, como os cidadãos de Penalva do Castelo, podem hoje ao no futuro, se manifestarem a favor ou contra a descentralização, não compreendendo a conceção que o Sr. Presidente da Assembleia tem de democracia. Existe liberdade de expressão e liberdade de pressionar os Órgãos de Soberania.-----

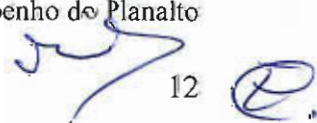
-----Antes de passar ao Sr. Presidente da Câmara, o Presidente da Assembleia Municipal, respondeu às questões que lhe foram dirigidas, sendo a primeira relativa gravações das sessões da Assembleia Municipal, à qual não tem resposta, mantendo-se a atual situação, mantendo no entanto o compromisso, de

assim que for possível, de trazer o assunto à Assembleia. Relativamente à segunda questão, é de salutar a diferença de opinião entre ambos, não vendo qualquer perigo para a democracia, pois concebe a mesma com regras, não sendo ilimitada, e no caso da Assembleia Municipal, existe no regimento um período de intervenção do público, ou de qualquer instituição, mas que não podem intervir nas deliberações. O Presidente da Assembleia não vê que a Assembleia tenha em boa consideração, um pedido de votação num determinado sentido, quando a mesma Assembleia, não tem toda a informação e as condições para apreciar a bondade dessa proposta. Enquanto não forem estabelecidas as condições das delegações de competências, não vê como as escolas e os professores poder ser prejudicados. A FENPROF ao pedir às Assembleias para votarem contra essa proposta, sem as mesmas saberem do que se trata, tratando-se de uma cegueira e de um absurdo, votar contra determinada realidade sem saber o que é essa realidade. Não defender este tipo de situações, não coloca a democracia e o conceito de liberdade em causa, muito menos a atuação da Assembleia Municipal. -----

-----Dando de novo a palavra ao munícipe António Vilharigues, este agradeceu a possibilidade de intervir uma segunda vez, lançou o desafio de realizar um debate com as diversas forças políticas sobre a descentralização e a questão dos professores, tendo já esta Assembleia votado favoravelmente no anterior mandado, uma moção sobre a questão dos professores. Reafirmou que a sua divergência tem a ver com a seguinte questão, de que existe liberdade de apresentar uma moção a qualquer Órgão de Soberania, depois votando-se contra ou a favor de acordo com a liberdade de escolha.-----

-----O Sr. Presidente da Assembleia Municipal referiu que a comunicação da FENPROF recebeu o mesmo tratamento da comunicação do Sr. Ministro relativo ao mesmo assunto, uma alertando para não existir uma precipitação, pois estão em estudo as condições de delegação, a outra diz unicamente para que votem contra uma determinada realidade, não totalmente conhecida. Acrescentou que é recorrente nesta Assembleia, como ainda nesta sessão aconteceu, haver diversas intervenções, pelos diversos quadrantes políticos a solicitar à Câmara Municipal intervenções ao nível das instalações escolares e, até, do corpo não docente, o que mais faz estranhar o apelo contrário à delegação das competências respetivas sem se conhecerem as condições. Em primeira instância deverão ser as Câmaras municipais a pronunciar sobre a aceitação da delegação, naturalmente, após conhecer as condições. -----

-----O Presidente da Câmara esclareceu que a agregação das águas iniciou há dois anos, com um protocolo celebrado entre oito municípios (Penalva do Castelo, Mangualde, Nelas, Viseu, Sátão, Vila Nova de Paiva, Vouzela e São Pedro do Sul), que se dispunham a tentar resolver o problema das águas para os próximos cinquenta anos, com a construção da Barragem da Meeira. Verificou-se esta barragem não era uma boa solução e passou-se para outra fase. Este processo foi evoluindo e em sete de agosto, do corrente ano, depois de consultados todos os vereadores da Câmara, concluíram que não seria benéfica para Penalva do Castelo a agregação das águas. Posteriormente também, à semelhança de Penalva do Castelo, Mangualde, Nelas e Vila Nova de Paiva, saíram da agregação. Perante estas desistências e a hesitação de São Pedro do Sul, ficou a agregação reduzida a três concelhos, o que levou o Dr. Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu a convocar uma reunião, onde comunicou que tinha posto um ponto final no projeto da agregação. Relativamente à recolha de lixo disse que há um empenho do Planalto



Beirão em resolver o problema e tem confiança que o vão resolver a curto prazo. Quanto à obra de Germil, informou que está tudo bem encaminhado, que quem vai fazer o contrato de empreitada é a CIMVDL e que neste momento estão na fase de aquisição de alguns terrenos por parte do Município de Mangualde. No que respeita à sinalização da conduta da água, a responsabilidade é do empreiteiro da obra. A reposição do pavimento será feita assim que a conduta da água esteja concluída e a funcionar devidamente. -----

ENCERRAMENTO

-----As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, por unanimidade, no final da sessão, para efeitos imediatos. -----

-----E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a sessão, às vinte horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada, nos termos da lei, por mim, Elisabete Barbosa Fernandes Claro, Assistente Técnica do quadro de pessoal da Câmara Municipal que a redigi e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal.

A Assist. Técnica,

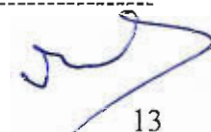
Elisabete Claro

O Presidente da Assembleia Municipal,



Anexos:

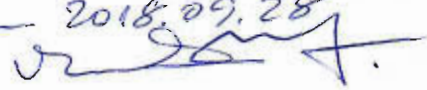
- Intervenção do Município Salomão Cruz: *Período de antes da ordem do dia*; -----
- Informação do Presidente da Assembleia sobre o expediente recebido desde a sessão anterior; -----
- Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira do Município; -----
- Proposta: *Educação – Prolongamento de horário para os alunos do pré-escolar – Definição das participações – Ano Letivo 2018/2019*; -----
- Proposta: *Educação – Prolongamento do horário para os alunos do 1.º CEB – Definição das participações – Ano Letivo 2018/2019*; -----
- Proposta: *Impostos - Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação de taxas*; -----
- Proposta: *Impostos – Imposto Municipal sobre Imóveis – Prédios Urbanos - Fixação de redução de taxas*; -----
- Proposta: *IRS – Participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Penalva do Castelo*; -----
- Proposta: *Taxas – Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Fixação*; -----
- Proposta: *Desafetação do Domínio Público Municipal – Parcela de terreno anexa ao Lote n.º 5, do Loteamento da Quinta do Coutinho*; -----



13

- Proposta: *Regulamentos – Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo – Projeto de alteração;* -----
- Proposta: *CIMVDL – Contrato Interadministrativo de Delegação das Atribuições e Competências do Município de Penalva do Castelo na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no tocante à Autoridade de Transporte dos Serviços Públicos de Passageiros Municipais – Aditamento;* -----
- Proposta: *Proposta de recomendação do membro da Assembleia Municipal, Pedro Pina Nóbrega – Oferta dos cadernos de atividades a todos os alunos do 1.º Ciclo;* -----
- Declaração de voto: *ponto Décimo Primeiro na ordem do Dia;*-----
- Proposta: *Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva;* -----
- Proposta: *Regulamentos – Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno, integrados no Loteamento da Lameira – Projeto;* -----
- Proposta: *Informações Financeiras – Relatório do Auditor Externo.* -----

Salomão Cruz
Rua 25 de Abril, nº 47
3550-136 Penalva do Castelo

Autorecedo a distribuiçao
pelos 1st. Presidentes de Junta.
Anexas a td
Em 2018.09.28


Exmº Senhor
Presidente da Freguesia de
TOJAS

Assunto: Matéria para livro alusivo ao concelho.

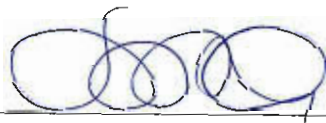
A ideia já germinou. Necessitava da sua colaboração.

Agradecia me indicasse o nome de todas as localidades da sua freguesia fazendo menção a respeito de cada uma de motivos de interesse:

- monumentos
- figuras típicas
- tradições e costumes
- pessoas ilustres
- sítios de interesse
- factos relevantes
- outros motivos de realce.

Grato

Com os melhores cumprimentos pessoais,





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

D.
Anexar à ata
Em 2018.09.28
[Assinatura]

EXPEDIENTE PARA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 2018-09-28

(Recebido desde a última sessão ordinária da AM)

Ministro da Administração Interna – Envia ofício informativo sobre a adesão dos municípios e entidades intermunicipais às novas competências previstas na 50/2018 (Lei-quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);

FENPROF – Federação Nacional de Professores – Apela a que a Assembleia Municipal decida não assumir as competências que o poder central pretende transferir para o município no âmbito da citada Lei 50/2018;

Pedro Pina Nóbrega, Membro desta Assembleia Municipal – Solicita a inclusão de um ponto na Ordem do Dia para esta Sessão Ordinária;

Santa Casa da Misericórdia – envia “flyer” e programa da iniciativa de âmbito social – “FEIRA SOCIAL”

Jornais e outras publicações recebidos das seguintes instituições:

União das Misericórdias Portuguesas – jornal “Voz das Misericórdias” do mês de junho de 2018.

STAL - Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias Locais – jornal “Jornal STAL” de junho de 2018.

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo – jornal “Pena Jovem” de julho de 2018.

Associação Portuguesa de Deficientes – jornal “ASSOCIAÇÃO” de agosto de 2018.

Convites/Convocatórias para eventos diversos:

Conselho Municipal de Educação de Penalva do Castelo – 26 de julho – Reunião Ordinária daquele Conselho;

Conselho Municipal de Segurança de Penalva do Castelo – 20 de setembro – Reunião Ordinária daquele Conselho;

Nota final: Todo o expediente recebido e aqui referido ficará no arquivo da Assembleia Municipal, ao cuidado dos funcionários do município indicados para colaborar com a mesma Assembleia que, desde já, ficam autorizados a disponibilizar para consulta a quem o solicitar.



Amecor 3010
Em 2018.09.28
[Signature]

Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal

Em cumprimento do estipulado na alínea c), n.º 2 do art.º 25.º, conjugado com o n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presta-se a seguinte Informação:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- **Reforço do desenvolvimento económico e da sustentabilidade;**
- **Planeamento urbanístico e ordenamento do território;**
- **Requalificação da rede viária e equipamentos municipais;**
- **Dinamização socioeducativa, cultural e desportiva;**
- **Formação contínua, visando a progressiva melhoria, eficiência e eficácia dos serviços municipais.**

I - PRINCIPAIS EMPREITADAS EM CURSO

1. Empreitada n.º 2/2016, "Energias Renováveis (Sistemas Solares Fotovoltaicos e Térmicos no Edifício da Piscina, dos Paços do Concelho, dos Armazéns e Oficinas) - Reparação", pelo valor de 16.701,23€ + IVA (fase de receção provisória);
2. Empreitada n.º 6/2016, "Estrada Penalva do Castelo - Lisei", pelo valor de 388.775,69€ + IVA (fase de execução);
3. Empreitada n.º 7/2016, "Estrada Sezures - Boco - Quinta da Ponte - Moradia (CM 1429 - Quinta da Ponte - Moradia - Limite do Concelho) - Muros de Suporte, Drenagens e Pavimentação", pelo valor de 29.500,20€ + IVA (fase de receção provisória);
4. Empreitada n.º 8/2016, "Beneficiação e Conservação - Biblioteca Municipal", pelo valor de 7.898,19€ + IVA (fase de receção provisória);
5. Empreitada n.º 16/2016, "Estrada de Acesso a São Romão", pelo valor de 144.704,63€ + IVA (fase de execução);
6. Empreitada n.º 24/2016, "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)" pelo valor de 1.817.137,44€ + IVA (fase de execução);
7. Empreitada n.º 31/2016, "Recuperação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho" pelo valor de 639.896,84€ + IVA (fase de execução);
8. Empreitada n.º 43/2016, "Requalificação Urbanística da Antiga Praça e Zona Envolvente" pelo valor de 104.529,78€ + IVA (fase de execução);
9. Empreitada n.º 44/2016, "Estações de Tratamento de Águas Residuais nas Povoações - Beneficiação da ETAR de Lisei" pelo valor de 8.700,00€ + IVA (fase de execução);
10. Empreitada n.º 4/2017, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural Sr.ª da Ribeira - Jádão (Correções)", pelo valor de 11.893,44€ + IVA (fase de execução);
11. Empreitada n.º 7/2017, "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R1, R2, R3 e Elevado do Mártir de Pindo) - Execução de Projeto" pelo valor de 811.157,36 + IVA (fase de execução);
12. Empreitada n.º 8/2017, "Sanitários e Balneários Públicos (Arvoredo)" pelo valor de 15.861,25€ + IVA (fase de execução);
13. Empreitada n.º 10/2017, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Pavimentação e Águas Pluviais no Caminho da Lameira, na Localidade da Ribeira" pelo valor de 58.989,90€ + IVA (fase de execução);



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

14. Empreitada 17/2017, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Ligação da Miuzela ao Limite do Concelho, com a Freguesia de S. João da Fresta e Acesso à A25", pelo valor de 90.604,75€ + IVA (fase de execução);
15. Empreitada 18/2017, "PARU - Plano de Ação para a Regeneração Urbana - Arranjo Urbanístico da Praça do Antigo Município (demolições, muros de contenção, revestimentos e obras de arte corrente no Beco das Quintãs)", pelo valor de 40.120,42€ + IVA (fase de execução);
16. Empreitada 19/2017, "Execução e Beneficiação de Arruamentos nas Freguesias - Pavimentação da Rua das Leiras na Quinta da Regada da Pedra", pelo valor de 8.375,00€ + IVA (fase de execução);
17. Empreitada 20/2017, "Beneficiação de Arruamentos nas Freguesias - Arranjos nas Ruas da Ladeirainha e da Igreja, na Localidade de Germil", pelo valor de 15.935,95€ + IVA (fase de execução);
18. Empreitada 21/2017, "Beneficiação da Ponte da Nossa Senhora da Ribeira - Ínsua", pelo valor de 61.035,00€ + IVA (fase de execução);
19. Empreitada 24/2017, "Sistema de Águas Residuais (SAR) de Castelo de Penalva", pelo valor de 168.977,98€ + IVA (fase de execução);
20. Empreitada 25/2017, "Sistema de Águas Residuais (SAR) da Encoberta", pelo valor de 149.972,19€ + IVA (fase de execução);
21. Empreitada 26/2017, "Recuperação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - Alteração ao Projeto", pelo valor de 41.933,94€ + IVA (fase de receção provisória);
22. Empreitada 1/2018, "Sistema de Águas Residuais (SAR) da Ínsua I (Sr.^a da Ribeira)", preço base de 149.972,19€ + IVA (fase de concurso);
23. Empreitada 2/2018, "Sistema de Águas Residuais (SAR) da Ínsua II (Gondomar)", preço base de 259.503,44€ + IVA (fase de concurso);
24. Empreitada 3/2018, "Sistema de Águas Residuais (SAR) de Casal Diz", preço base de 250.505,54€ + IVA (fase de concurso);
25. Empreitada 4/2018, "Sistema de Águas Residuais (SAR) de Roriz", preço base de 169.290,82€ + IVA (fase de concurso);
26. Empreitada 5/2018, "Sistema de Águas Residuais (SAR) de Sezures", preço base de 362.745,07€ + IVA (fase de concurso);
27. Empreitada 6/2018, "Execução de Muros - Construção de Muro de Suporte e Alargamentos na Estrada Penalva do Castelo - Lisei - Cruzamento para as Lajes de Sangemil", pelo valor de 4.744,08€ + IVA (fase de receção provisória);
28. Empreitada 7/2018, "Beneficiação de Arruamentos nas Freguesias - Construção de Rede de Águas Pluviais e Passeio na Rua da Igreja, em Castelo de Penalva", pelo valor de 7.398,44€ + IVA (fase de execução);
29. Empreitada 8/2018, "Construção de Ponto de Água - Beneficiação do Açude do Porto no Rio Côja para Criação de Reserva de Água para Combate a Incêndios e para Regadios Agrícolas", preço base de 86.460,19€ + IVA (fase de concurso);
30. Empreitada 9/2018, "Construção de Ponto de Água - Beneficiação do Açude dos Lenteirões para Criação de Reserva de Água para Combate a Incêndios e para Regadios Agrícolas", preço base de 88.619,60€ + IVA (fase de concurso);
31. Empreitada 10/2018, "Beneficiação de Arruamentos nas Freguesias - Pavimentação da Rua do Seixal, na Localidade da Matela", pelo valor de 9.932,28€ + IVA (fase de receção provisória);



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

32. Prestação de Serviços - Procedimento 16/2018 DF - Serviço para instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios - rede de gestão de combustível (rede secundária) confinante com a rede viária e substituí-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento - Ajuste direto - pelo valor de 74.139,00€.

II - ATIVIDADES EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Abertura de arruamento em Vila Cova do Covelo;
2. Alargamento, demolição de casas, construção de muros suporte de terra - Vila Mendo - Castelo de Penalva;
3. Ampliação do ramal e água e esgotos - Miuzela - Antas;
4. Ampliação do ramal e água e esgotos - Rua Santo Ildefonso - Esmolfe;
5. Ampliação do ramal de água e esgotos - Antas;
6. Aumento do ramal de água e esgotos - Rua do Cambão - Quinta da Regada da Pedra - Roriz;
7. Reparação com betuminoso nas estradas municipais do Concelho;
8. Colocação de sinalética em diversos locais do Concelho;
9. Reparação da pavimentação em "Lajetas", junto ao bloco onde funcionam os ensinos básico e pré-escolar - Escola Básica Integrada da Ínsua;
10. Ligação da rede de água Sezures - Quinta da Ponte com a colocação de válvulas de retenção e mudança de baixadas de água;
11. Reparação do ramal de águas pluviais - Rua do Lar - Penalva do Castelo.

III - ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO

1. No dia 29 de junho, o Gabinete de Desporto Juventude e Tempos Livres, realizou a Cerimónia de Encerramento dos XV Jogos Desportivos de Penalva do Castelo, no Parque da Lameira;
2. A Câmara Municipal promoveu, no dia 30 de junho, na Biblioteca Municipal, o lançamento do livro "Poesia de Momento", da autoria de Henrique Joaquim Correia;
3. A Câmara Municipal, em colaboração com a Associação Rio Côja e a Junta de Freguesia de Pindo realizaram, no dia 1 de julho, a dinamização do PR1 PCT Rota da Senhora da Ribeira, em Moinhos de Pepim - Pindo;
4. A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pindo, promoveu no dia 1 de julho, o XII Encontro de Música Tradicional em Pindo, com o apoio da Câmara Municipal, da Junta de Freguesia de Pindo e do INATEL;
5. Os alunos do Conservatório Regional de Ferreirim promoveram no dia 2 de julho, no salão Príncipe das Beiras o "Concerto de Final de Ano Letivo";
6. A Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, o Agrupamento 149 CNE - Ínsua dinamizaram o "Projeto "Férias Ativas 2018", de 02 a 13 de julho;
7. A Câmara Municipal promoveu no dia 7 de julho, as Marchas Populares, em Penalva do Castelo;
8. No dia 12 de julho, a Câmara Municipal realizou o IV Arraial Sénior, no Parque da Lameira;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

9. A Associação Cultural e Recreativa Concertinas do Dão realizou no dia 15 de julho, o 8º Encontro de Concertinas do Dão em Sezures;
10. A Câmara Municipal, a Junta de Freguesia de Esmolfe, a Casa do Povo de Esmolfe e o Agrupamento 149 - Ínsua - Corpo Nacional de Escutas, dinamizaram no dia 22 de julho em Esmolfe, o percurso pedestre "PR3 PCT Rota dos Cenários do Passado", com momentos de animação/recriação histórica;
11. No dia 15 de agosto, a Câmara Municipal promoveu na Praça do antigo Mercado o "Concerto de Bandas Musicais" com a Banda Musical do Clube Juventude Lusitana de Cumberland e Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo;
12. A Câmara Municipal realizou, na Praça do antigo Mercado, no dia 16 de agosto, o encontro de "Folclore Luso-Americano", onde participaram o Rancho de Nossa Senhora de Fátima - Cumberland e o Rancho Folclórico de Penalva do Castelo;
13. Entre os dias 1 e 31 de agosto esteve patente, no *hall* da Biblioteca Municipal a exposição "Arte Noz";
14. As tradicionais Festas do Concelho decorreram nos dias 24, 25 e 26 de agosto, promovidas pela Câmara Municipal em conjunto com o Centro Social Paroquial de Sezures e a Associação Recreativa e Cultural Sezurense;
15. No dia 26 de agosto, realizou-se a V edição da Feira do Vinho "Dão de Penalva", na Praça do Pelourinho;
16. Na tarde do dia 26 agosto, decorreu mais uma edição do "Mercado Rural", inserido na Feira do Vinho "Dão de Penalva";
17. Foram divulgados no dia 26 de agosto, os premiados do III Concurso "Penalva do Castelo em Flor";
18. A Tuna de São Martinho de Pindo promoveu, no dia 2 de setembro o XXI Encontro de Tunas em Pindo;
19. No dia 7 de setembro decorreu na Praça Magalhães Coutinho uma sessão de cinema ao ar livre, com o filme "Peter Rabbit";
20. No dia 9 de setembro a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pindo, promoveu a VIII edição do Percurso Pedestre "Por Soutos e Vinhedos" pelas terras de Pindo;
21. Nas Lages de Sangemil foi promovida a iniciativa "A Desfolhada", no dia 9 de setembro, com o apoio da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Ínsua;
22. No dia 15 de setembro, realizou-se um Espetáculo Multisensorial - "Pontes Perenes Sobre Águas Temporárias", na Ponte Medieval de Trancozelos;
23. Esteve patente na sala polivalente da Biblioteca Municipal até ao dia 8 de setembro a exposição "Máquinas Fotográficas Antigas";
24. Na Loja de Cidadão - Sala Multiusos esteve patente, até ao dia 8 de setembro, a exposição fotográfica "Olhares Sobre o Dão" de Maria Ferreira;
25. A Junta de Freguesia de Sezures promoveu a XX Festa do Vinho e das Vindimas, nos dias 15 e 16 de setembro.

IV - ATIVIDADES PREVISTAS (PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO)

1. A Associação Cultural Recreativa e Social de Real promove nos dias 22 e 23 de setembro o 4º Festival da Abóbora;
2. A Piscina Municipal interior reabre ao público no dia 24 de setembro;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

3. A Câmara Municipal e a Rede Social de Penalva do Castelo assinalam, no dia 16 de outubro, o Dia Internacional do Idoso;
4. No dia 21 de outubro, decorre em Esmolfe a XXIII Feira da Maçã Bravo de Esmolfe, uma iniciativa da Câmara Municipal, Junta de Freguesia de Esmolfe, com o apoio da FELBA;
5. A Câmara Municipal assinala no dia 24 de outubro o Dia Municipal para a Igualdade;
6. A Junta de Freguesia de Pindo com o apoio da Câmara Municipal realiza a XXI Festa da Castanha e do Vinho, no dia 10 de novembro em Pindo;
7. No dia 12 de novembro, o Município assinala o Dia Europeu do Enoturismo.

V - SITUAÇÃO FINANCEIRA (saldos e dívidas a fornecedores - 19 de setembro de 2018)

1 - Disponibilidades:

Caixa:.....	2 308,73€
Fundos de maneo	4 100,00€
Depósitos à ordem	1 265 004,26€
Depósitos a prazo	1 500 000,00€
Total de disponibilidades.....	2 771 412,99€

2 - Participações:

As participações financeiras detidas pelo município são as seguintes:

- WRC - Agência de Desenvolvimento Regional = 2 500,00€(a)
- MATEVISEU - Matadouro Regional de Viseu, S.A. = 18 000,00€(b)

a) Constituída uma provisão de 1 800,01€

b) Constituída uma provisão de 18 000,00€

3 - Dívida:

Curto prazo:

Créditos comerciais: 67 682,46€

Médio e longo prazo:

Créditos bancários: 1 393 028,38€

VI - RECURSOS HIERÁRQUICOS

Nada a registar.

VII - PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES

1. Processo nº 102/16.1BEVIS do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu:

a. Descrição do litígio:

Trata-se de uma Ação Administrativa Comum em que é Autora a empresa **AMVC - Arquitetos Associados, Lda.** e Réu o Município de Penalva do Castelo, em que a Autora peticiona a condenação do Réu ao pagamento da quantia de € 12.308,00 a título de honorários alegadamente em dívida relativos à elaboração do Projeto da Feira Semanal. Peticiona ainda o pagamento da quantia de € 1.748,95 a título de juros de mora vencidos e bem assim juros vencidos contados desde a citação até efetivo e integral pagamento.

b. Valor proposto da ação:



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Ainda que a Autora se encontre a peticionar o pagamento da quantia de € 12.308,00 a título de capital, acrescida de juros vencidos que na data da entrada da petição inicial se fixavam em € 1.748,95 e bem assim dos juros vincendos, sendo a soma dos dois o valor em causa, a Autora indica como valor da ação apenas a quantia de € 12.308,00.

c. Posição atual da ação:

Foi realizada a audiência de discussão e julgamento, encontrando-se o processo a aguardar que sejam apresentadas as alegações finais escritas, seguindo-se a prolação de sentença.

d. Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades do Município:

Tendo em conta a prova produzida, quer documental, quer testemunhal prestada em sede de audiência de julgamento, que criou em todos os presentes, inclusive no Sr. Presidente da Câmara Municipal, que assistiu a todo o julgamento e no Ilustre Mandatário Dr. Fernando Guerra, a convicção do vencimento da posição apresentada pelo Réu Município, estima-se que o Município de Penalva do Castelo não seja condenado no pagamento da quantia peticionada e, conseqüentemente, não seja obrigado a suportar custas processuais.

2. Processo nº 2378/17.8T8VIS do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo Central Cível de Viseu - Juiz 2:

a. Descrição do litígio:

Trata-se de uma Ação de Processo Comum em que são Autores **Maria Leonor Gomes Pires da Silva, Maria Etelvina Gomes Pinto Freixeda e Jorge da Assunção Freixeda**, sendo Ré a **Herança, Ilíquida e Indivisa, Aberta Por Óbito de Francisco Gomes Pinto**. O Município de Penalva do Castelo tem a qualidade de Interveniente/Chamado, pois na sua Contestação a Herança Ré requereu a intervenção do Município para que se associasse à sua posição e viesse aos presentes autos tomar posição relativamente à questão do troço de caminho que dá acesso aos prédios dos Autores e Ré em causa, da Rua do Rossio, Ínsua, Penalva do Castelo.

b. Valor proposto da ação:

O valor da ação é de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

c. Posição atual da ação:

O processo encontra-se na fase dos articulados.

d. Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades do Município:

Estima-se que o Município de Penalva do Castelo não seja condenado nos termos peticionados, não seja obrigado a suportar custas processuais nem de parte.

3. Processo nº 189/18.2T8SAT do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo de Competência Genérica de Sátão:

a. Descrição do litígio:

Trata-se de uma Ação em que são Autores **Francisco Assis Gomes de Lemos e esposa Maria Rita da Costa**, sendo Réu o Município de Penalva do Castelo, em que estão em causa umas parcelas de terreno relacionadas com a abertura da Rua das Barrocas e bem assim a recolha por parte do Município de umas pedras de granito colocadas a obstruir um caminho público que dá acesso a essa mesma rua.

b. Valor proposto da ação:

Os Autores indicaram como valor da ação a quantia de € 5.001,00.



Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

c. Posição atual da ação:

A ação encontra-se na fase dos articulados.

d. Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades do Município:

Estima-se que o Município de Penalva do Castelo não seja condenado nos termos peticionados nem no pagamento de qualquer quantia e, conseqüentemente, não seja obrigado a suportar custas processuais nem de parte.

4. Processo nº 309/18.7BEVIS do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu:

a. Descrição do litígio:

Trata-se de uma Ação Administrativa em que é Autor **Amadeu Rebelo Correia** e esposa **Maria Celeste Gomes Cabral Correia** e Réu o Município de Penalva do Castelo, relacionado com a colocação de um portão no prédio rústico sito ao Curtinhal de Baixo, freguesia de Pindo.

b. Valor proposto da ação:

Os Autores indicaram como valor da ação a quantia de € 5.001,00.

c. Posição atual da ação:

A ação encontra-se na fase dos articulados, estando a decorrer o prazo para apresentar Contestação.

d. Parecer quanto à estimativa final de responsabilidades do Município:

Estima-se que o Município de Penalva do Castelo não seja condenado nos termos peticionados, não seja obrigado a suportar custas processuais nem de parte.

Penalva do Castelo, 20 de setembro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara

(José Dias Lopes Lares)



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado por
unanimidade
Em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO:-----

.....
"01 - EDUCAÇÃO - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO PARA OS ALUNOS
DO PRÉ-ESCOLAR - DEFINIÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES - ANO
LETIVO 2018/2019:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, subscrita pela Vereadora,
senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, do seguinte teor:-----

"Considerando que o número um, do artigo terceiro, da Secção II da Portaria número
seiscentos e quarenta e quatro traço A barra dois mil e quinze, de vinte e quatro de
agosto, considera as Atividades de Animação e de Apoio à Família as que se destinam a
assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do
período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva.-----

Considerando que de acordo com o número dois, do artigo quinto, da Secção III do
Regulamento da Componente de Apoio à Família - Pré-escolar é competência da Câmara
Municipal propor, antes do início do ano letivo, um valor para as comparticipações
financeiras relativas ao prolongamento de horário, de modo a que a Assembleia Municipal
possa deliberar sobre as mesmas;-----

Assim, proponho os seguintes valores mensais para o ano letivo dois mil e dezoito barra
dois mil e dezanove para o complemento de horário normal:-----

Escalão do abono de Família-----

Primeiro-----

Montante a pagar-----

Isento-----

Escalão do abono de Família-----

Segundo-----

Montante a pagar-----

Seis euros e vinte e cinco centimos-----

Escalão do abono de Família-----

Terceiro-----

Montante a pagar-----

Nove euros e cinquenta centimos-----

Escalão do abono de Família-----

Quarto ou mais-----

Montante a pagar-----

Doze euros e cinquenta centimos-----

Leocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em consideração que existem encarregados de educação que, por motivos profissionais, necessitam que o serviço de prolongamento de horário funcione desde as sete horas trinta minutos e as dezanove horas e trinta minutos, propõem-se ainda os seguintes valores mensais para prolongamento de horário adicional, a aplicar nos estabelecimentos onde o número de alunos assim o justifique: -----

Escalão do abono de Família-----

Primeiro-----

Montante a pagar-----

Isento-----

Escalão do abono de Família-----

Segundo-----

Montante a pagar-----

Nove euros e trinta e oito-----

Escalão do abono de Família-----

Terceiro-----

Montante a pagar-----

Catorze euros e vinte e cinco cêntimos-----

Escalão do abono de Família-----

Quarto ou mais-----

Montante a pagar-----

Dezoito euros e setenta e cinco cêntimos"-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a mesma ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina o número dois, do artigo quinto do Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família - Ensino Pré-Escolar."-----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D
Aprovada por unanimidade
Em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO:-----

.....
"01 - EDUCAÇÃO - PROLONGAMENTO DO HORÁRIO PARA OS ALUNOS
DO 1.º CEB - DEFINIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES - ANO LETIVO
2018/2019: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, subscrita pela Vereadora,
senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, do seguinte teor: -----

"Considerando que de acordo com o número um, do artigo quinto, da Secção III da
Portaria número seiscentos e quarenta e quatro traço A barra dois mil e quinze, de vinte e
quatro de agosto se considera a Componente de Apoio à Família o conjunto de atividades
destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e
depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de
interrupção letiva. -----

Considerando que de acordo com o número dois, do artigo quinto, do Regulamento da
Componente de Apoio à Família - primeiro ciclo do ensino básico é competência da
Câmara Municipal propor, antes do início do ano letivo, um valor para as
participações financeiras relativas ao prolongamento de horário, de modo a que a
Assembleia Municipal possa deliberar sobre as mesmas; -----

Assim, proponho os seguintes valores mensais para o ano letivo dois mil e dezoito barra
dois mil e dezanove: -----

Escalão do abono de Família-----

Primeiro-----

Montante a pagar-----

Isento-----

Escalão do abono de Família-----

Segundo-----

Montante a pagar-----

Seis euros e vinte e cinco centimos-----

Escalão do abono de Família-----

Terceiro-----

Montante a pagar-----

Nove euros e cinquenta centimos-----

Escalão do abono de Família-----

Quarto ou mais-----

Montante a pagar-----

Doze euros e cinquenta centimos-----

Lucília Maria da Silva Costa Santos



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Por uma questão de justiça e de modo a que os encarregados de educação apenas suportem os custos do serviço efetivamente usufruído pelos seus educandos, proponho ainda que seja fixado um valor mensal para prolongamento de horário parcial, para os alunos que apenas usufruem deste serviço num período (manhã ou tarde).-----

Escalão do abono de Família-----

Primeiro-----

Montante a pagar-----

Isento-----

Escalão do abono de Família-----

Segundo-----

Montante a pagar-----

Três euros e quinze cêntimos-----

Escalão do abono de Família-----

Terceiro-----

Montante a pagar-----

Quatro euros e setenta e cinco cêntimos-----

Escalão do abono de Família-----

Quarto ou mais-----

Montante a pagar-----

Seis euros e vinte e cinco cêntimos"-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a mesma ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina o número dois, do artigo quinto do Regulamento da Componente de Apoio à Família - Primeiro Ciclo do Ensino Básico."-----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Isabel Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

J.
Aprovado
por unanimidade
em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO:-----

.....
"34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE
TAXAS:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que, nos termos do artigo cento e doze, do Código do Imposto Sobre
Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois
mil e três, de doze de novembro, na sua redação atual, as taxas para os prédios urbanos
variam entre os zero vírgula três por cento e os zero vírgula quarenta e cinco por cento;---

Considerando que, de acordo com o número catorze do mencionado artigo, "As
deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas
à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para
vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), do número
um, caso as comunicações não sejam recebidas até trinta e um de dezembro";-----

Assim, em cumprimento do disposto no número cinco, do artigo cento e doze, do Código
do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e
sete barra dois mil e três, de doze de novembro, proponho que a Câmara Municipal,
aprove e submeta à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea d), do número
um, do artigo vinte e cinco, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e
treze, de doze de setembro, a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, a
liquidar relativamente ao ano de dois mil e dezoito, nos prédios urbanos, de zero vírgula
três por cento."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de
setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Leonor Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovada
por unanimidade
Em 2018-09-28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO: -----

.....
"34 - IMPOSTOS - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - PRÉDIOS
URBANOS - FIXAÇÃO DE REDUÇÃO DE TAXAS: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e treze, de doze de novembro, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar do proprietário até 31 de dezembro, designadamente: -----

- De vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo;-----

- De quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo; -----

- De setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo. -----

Considerando que, de acordo com o número dois, do artigo cento e doze -A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a deliberação da Assembleia Municipal, terá de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia trinta e um de dezembro de cada ano; -----

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias. -----

Assim, tendo em conta os pressupostos atrás mencionados, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois, do artigo cento e doze - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e treze, de doze de novembro, na sua redação atual, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal que, aos imóveis destinados à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja fixada uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis, relativamente ao ano de dois mil e dezoito, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo treze do Código do

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*Imposto sobre o Rendimentos Singular, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um de dezembro, de vinte euros, aos proprietários com um dependente a cargo, de quarenta euros, aos proprietários com dois dependentes a cargo e de setenta euros, aos proprietários com três ou mais dependentes a cargo." -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----*

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovada por
maioria com
24 votos a favor
2 abstenções
Em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO: -----

.....
"55 - IRS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS
COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Nos termos do número um, do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até cinco por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo setenta e oito do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do número dois, do artigo sessenta e nove;-----

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até trinta e um de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; -----

Considerando que o concelho de Penalva do Castelo, como concelho do interior deve promover a fixação de pessoas no seu território;-----

Considerando que advogo que a própria Administração Central devia discriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo, significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas singulares e do IRC para as empresas, que se fixassem nestas zonas mais desfavorecidas; -----

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro. -----

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias.-----

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois, do artigo vinte e seis, da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, que, relativamente aos rendimentos do próximo ano de dois mil e dezanove, seja aprovada, uma participação de quatro por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Penalva do

Secrécia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*Castelo, o que traduz uma diminuição em vinte por cento da percentagem de que o Município tem possibilidade de decidir."-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----*

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa



D.
Aprovada
por unanimidade
Em 2018.09.28

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO:-----

.....
"58 - TAXAS - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - FIXAÇÃO:

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Para cumprimento do disposto na alínea b), número três, do artigo cento e seis da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponha à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b), do número um, do artigo vinte e cinco do anexo um, da referida Lei, que estabeleça em zero vírgula vinte e cinco por cento a taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de dois mil e dezanove."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

.....
-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de
setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Decorácia Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado
por maioria com:
25 votos a favor
1 abstenção
Em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO:-----

.....
"59 - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - PARCELA DE
TERRENO ANEXA AO LOTE Nº.5, DO LOTEAMENTO DA QUINTA DO
COUTINHO:-----

Presente uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor:-----

"O lote da Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo foi constituído no âmbito da operação de loteamento "integrada no plano de pormenor PP cinco ou Quinta do Coutinho", possuindo a área de mil setecentos e trinta e sete vírgula zero três metros quadrados.-----

Aquando da construção da "Rua da Banda Musical" e da "Rotunda do Músico" foram ocupados para integração no domínio público oitenta e dois metros quadrados de terreno pertencente ao lote da Banda Musical, conforme planta topográfica em anexo.-----

Considerando que na continuidade do lote da Banda Musical existe um pedaço de terreno pertencente ao domínio público com a área de quarenta vírgula sessenta e sete metros quadrados, mas cuja localização e configuração não permitem uma utilização exequível daquele espaço, estes serviços são de parecer que esta área poderá ser permutada pela área anteriormente ocupada.-----

Tratando-se de uma área que anteriormente tinha sido integrada no domínio público municipal (estacionamentos e ruas) no âmbito de uma operação de loteamento, deverá previamente proceder-se à desafetação da área do domínio público municipal para o domínio privado da câmara.-----

Posteriormente, o lote deverá ser objeto de correção de áreas, mediante alteração da operação de loteamento.-----

A permuta das parcelas não necessita de outras compensações monetárias, visto que os terrenos serem de igual tipologia em termos de avaliação.-----

À consideração superior."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade, proceder à desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno anexa ao lote número cinco, sito na Rua da Banda Musical, com área de quarenta vírgula sessenta e sete metros quadrados, identificado na planta anexa a cor verde, com vista à sua posterior integração no domínio privado do município, a fim de formalizar a permuta em causa.-----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea q), do número um, do artigo vinte e cinco, conjugado com a alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, do Anexo I, da Lei

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a desafetação do domínio público da parcela de terreno anexa ao lote número cinco."-----

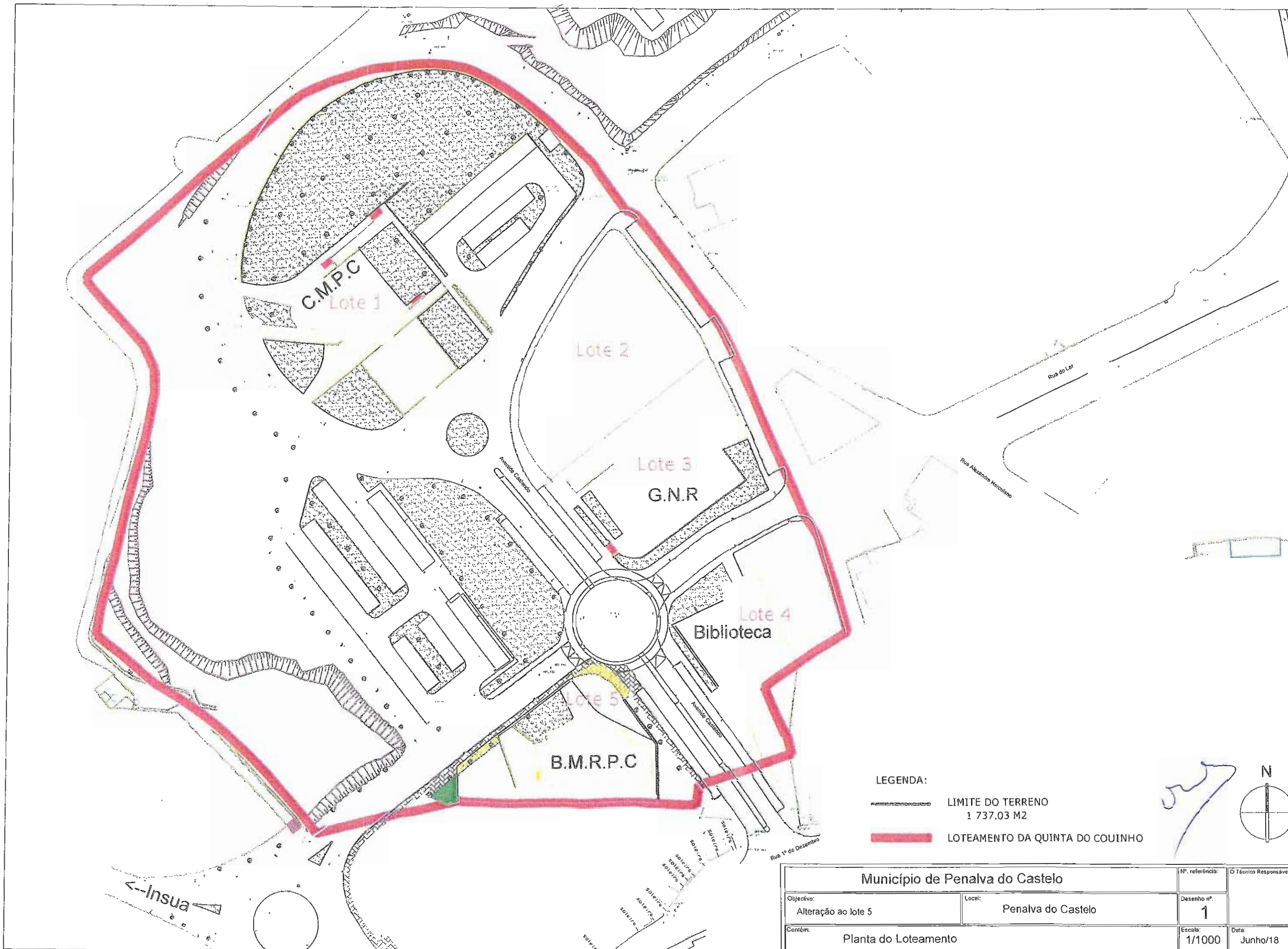
-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

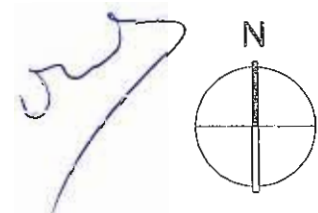
Isabel Sofia Lopes Almeida Sousa



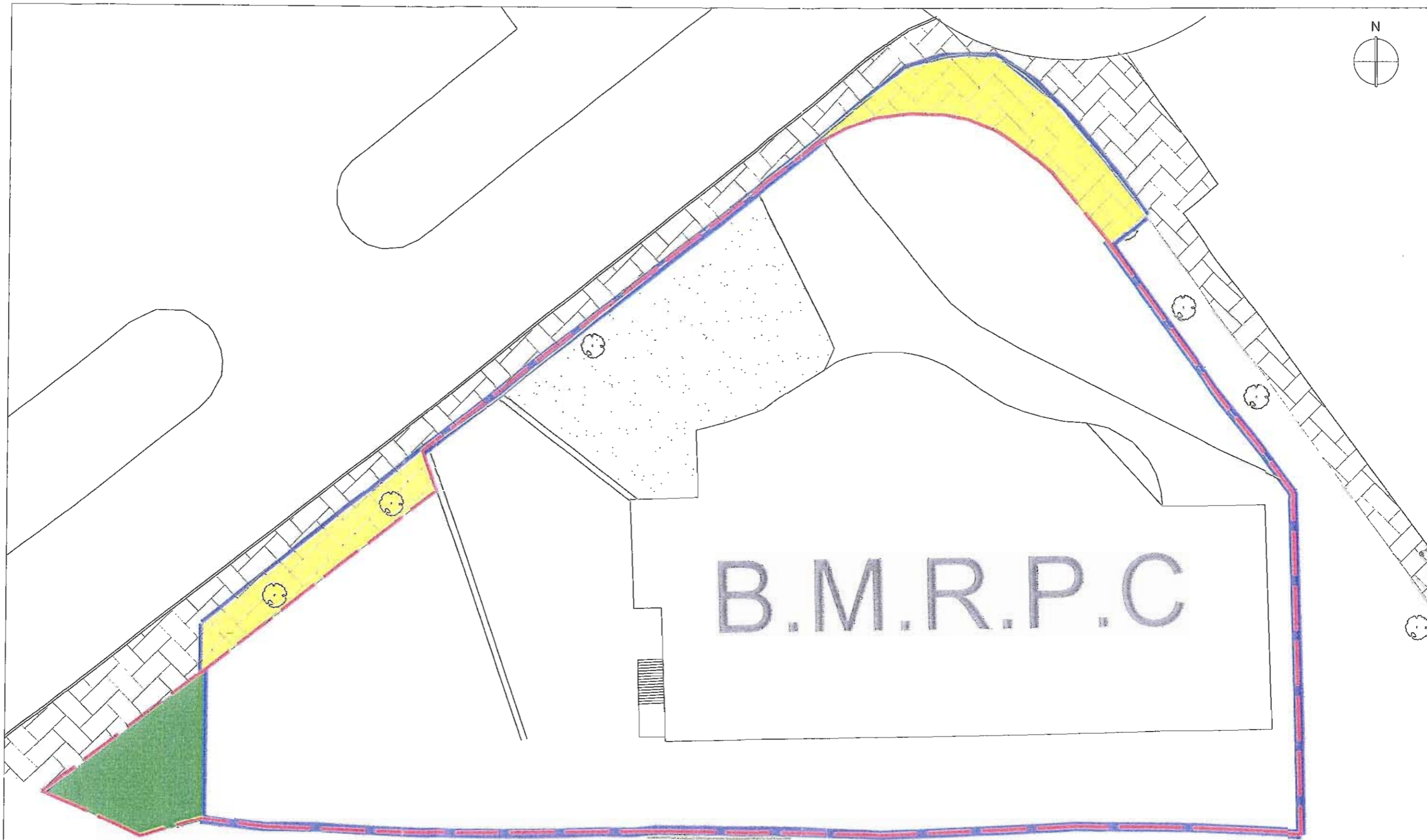
LEGENDA:

— LIMITE DO TERRENO
1 737.03 M2

— LOTEAMENTO DA QUINTA DO COUINHO



Município de Penalva do Castelo		Nº. referência:	O Técnico Responsável:
Objetivo: Alteração ao lote 5	Local: Penalva do Castelo	Desenho nº: 1	
Contém: Planta do Loteamento		Escala: 1/1000	Data: Junho/18



Legenda

- Área da Parcela existente = 1.737,03 m²
- Área da Parcela Proposta = 1.697,24 m²
- Área cedida = 82,00 m²
- Área a recuperar (Proposta) = 40,67 m²

[Handwritten signature]

Município de Penalva do Castelo		N.º referência:	O.Técnico Responsável:
Objectivo: Alteração ao Lote nº 5	Local: Penalva do Castelo	Desenho n.º: 2	
Contém: Planta de alteração de áreas		Escala: 1/200	Data: Junho/18



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovada
por unanimidade
Em 2018.09.28
[Handwritten signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO:-----

.....
"12.34 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO - PROJETO DE ALTERAÇÃO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"No preâmbulo do projeto de alteração ao "Regulamento de Habitação Social do
Município de Penalva do Castelo", estão fundamentadas e justificadas as razões que
levaram à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento que se anexa. -----

Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e
da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião
de treze de maio de dois mil e dezassete, nos termos do artigo noventa e oito do Código do
procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e
quinze, de sete de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico" deste Município,
do início do procedimento e participação dos interessados; -----

Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do
procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados
para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" deste
Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões,
conforme previsto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo; ----

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do
artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de
doze de setembro, aprovar o projeto de alteração ao "Regulamento de Habitação Social do
Município de Penalva do Castelo" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal,
após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do
Procedimento Administrativo." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao "Regulamento
de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo" e, submete-lo à aprovação da
Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do
referido Código do Procedimento Administrativo." -----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de
setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Isabel Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra um direito geral à habitação, sendo estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais mais precisamente nos termos conjugados das alíneas i) e h) do n.º 2 do seu art.º 23.º e da alínea v), do n.º 1, do art.º 33.º que os municípios possuem atribuições e competências em matéria de habitação social, particularmente vocacionada para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo-lhes a sua promoção e a respetiva gestão do parque habitacional e sua utilização pelos moradores.

O Município de Penalva do Castelo dispõe de algumas habitações destinadas a acolher os agregados familiares mais carenciados, não descurando a necessidade de adequação dos fogos aos agregados.

Com a entrada em vigor de um novo normativo que altera a disciplina de atribuição dos fogos de renda social, mais concretamente a Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, obriga a uma revisão integral do regulamento em vigor nesta autarquia.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 13 de janeiro de 2017 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Visa-se ainda com o novo articulado proceder à responsabilização dos arrendatários dos fogos, sublinhando o dever de conservação do arrendado e obrigando ao estabelecimento de boas relações de vizinhança.

Assim surge a necessidade de se adaptar o regulamento em vigor nesta Autarquia, com as alterações previstas na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento é elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º n.º 2, alínea h) e i), 25.º n.º 1, alínea g) e 33.º n.º 1, alínea k) e ccc) do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão social e patrimonial do parque de habitação social propriedade do Município de Penalva do Castelo e, nomeadamente:

Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

a) Disciplinando e fixando os critérios de atribuição das habitações sociais, designadamente definindo as condições de acesso e os critérios de seleção para arrendamento em regime apoiado dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Penalva do Castelo;

b) Estabelecendo regras a que obedecem as relações de utilização dos fogos de habitação social propriedade do Município de Penalva do Castelo, incluindo as de boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação do Município de Penalva do Castelo.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

1 – O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual

2 – Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente regulamento e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

3 – Compete aos Tribunais Administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 4.º

Procedimento e Critérios de Atribuição

1 – A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento efetua-se mediante procedimento de concurso por classificação, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, outro procedimento legalmente previsto.

2 – O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Penalva do Castelo.

Artigo 5.º

Tipologia Adequada

A tipologia adequada ao agregado familiar é a que se encontra prevista no anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Concurso

1 – A atribuição de fogos faz-se mediante concurso por classificação, salvo as exceções legalmente previstas.

2 – Poderão concorrer os cidadãos maiores e emancipados, cujo rendimento “per capita” não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional.

Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º
Cálculo dos Rendimentos

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, os rendimentos “*per capita*” calculam-se da seguinte forma:

Rendimento *per capita* = Rendimento Bruto – I (Total de impostos e contribuições pagas, despesas de saúde e despesas com habitação até 2 200 €)/12 meses * n.º de membros do agregado familiar.

Artigo 8.º
Destinatários

1 – Os fogos destinam-se aos agregados cujo número de elementos seja compatível com a tipologia a concurso e que reúnam as demais condições que vierem a ser aprovadas no edital de abertura do procedimento ou que constem do presente regulamento.

2 – Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 14º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) O arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos 2 anos anteriores ao concurso, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.

e) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, no período de 2 anos anteriores ao concurso, ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

3 – As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

4 – No caso previsto na alínea a) do n.º 2, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

Handwritten signatures and a stamp with the number 3.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

5 – O arrendatário deve comunicar ao Município a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

6 – O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

Artigo 9.º

Critérios de Exclusão

1 – Serão excluídos do concurso todos os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou omitam dolosamente informação;
- b) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
- c) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento;
- d) Faltem a qualquer convocatória, salvo se a falta for devidamente justificada.

2 – O Júri do procedimento, se entender como necessário, deslocar-se-á à habitação que está a ser ocupada pelo agregado familiar a fim de averiguar a veracidade das declarações prestadas pelo concorrente, nomeadamente as reais condições de habitação do agregado familiar e respetiva situação socioeconómica.

Artigo 10.º

Critérios Preferenciais

No caso de existirem dois candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critério de desempate, sucessivamente os candidatos:

- a) Famílias monoparentais ou que integrem menores;
- b) Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Vítimas de violência doméstica.

Artigo 11.º

Validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

Artigo 12.º

Anúncio de Abertura do Concurso

1 – O concurso é aberto, através de deliberação da Câmara Municipal e, a sua divulgação é realizada por meio de anúncio:

- a) A afixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos, nas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e demais locais habituais;
- b) A publicar no sítio oficial do Município.

2 – Os avisos deverão conter a seguinte informação: (art.12)

- a) Tipo de procedimento;
- b) Datas do procedimento;
- c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
- d) Regime do arrendamento;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e ponderação das candidaturas;
- f) Datas de abertura e encerramento do concurso e prazo de validade;
- g) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- h) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- i) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 13.º

Júri

O concurso terá um júri composto por três elementos:

- a) O/A Vereador/a com competências delegadas no Pelouro da Ação Social;
- b) Dois Técnicos do Serviço de Ação Social.

Artigo 14.º

Instrução do Processo de Candidatura

- 1 – O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de um questionário e por todos os documentos exigidos no aviso de abertura do concurso.
- 2 – O questionário será divulgado aquando da abertura do concurso.

Artigo 15.º

Metodologia do Concurso

O concurso compõe-se das seguintes fases:

- 1.1 – Divulgação.
- 1.2 – Entrega por parte dos interessados, no Balcão Único, do formulário da candidatura, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões, de prestações de rendimentos social de inserção, subsídio de desemprego e/ou de outros rendimentos do titular de ocupação do fogo, bem como do agregado familiar;
 - b) Cópia do IRS e da respetiva nota de liquidação;
 - c) Cópia dos documentos de identificação civil, fiscal e de segurança social de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
 - e) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em situação de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
 - f) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social;
 - g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;

5



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

h) Documentos comprovativos das despesas com habitação e saúde do agregado familiar;

i) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;

j) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;

k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%, deve ser apresentado atestado médico comprovativo dessa situação;

l) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes.

1.3 – Análise das candidaturas, por parte do Júri.

1.4 – Ordenação dos candidatos e audição dos interessados em sede de audiência prévia.

1.5 – Aprovação pela Câmara Municipal da lista final.

Artigo 16.º

Presunção de Rendimentos

1 – Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado, sempre que:

a) Um dos membros exerça atividade que pública e notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados e ou;

b) Patenteie, possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.

3 – A presunção referida no n.º 1 do presente artigo é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do titular da ocupação do fogo, no prazo de dez dias úteis.

4 – No caso previsto no presente artigo o candidato será excluído por falsidade das declarações.

Artigo 17.º

Contrato de Arrendamento

1 – O contrato, com vista à formalização do arrendamento entre o Município de Penalva do Castelo e os candidatos a quem foram atribuídos os fogos, é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 – Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.

3 – O contrato de arrendamento deve cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Regime de Arrendamento

Todas as habitações sociais propriedade do Município de Penalva do Castelo serão abrangidas pelo regime de arrendamento apoiado.

Artigo 19.º

Pagamento da Renda

1 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 – O pagamento é efetuado no Balcão Único da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, por multibanco ou transferência bancária.

3 – Quando o pagamento for efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

4 – Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, os titulares da ocupação do fogo dispõem de quinze dias para efetuar o seu pagamento com o agravamento de 50% sobre o respetivo montante, nos termos contratualmente previstos no respetivo título.

7 – Após este prazo entra a mesma em processo de execução fiscal.

8 – Em caso de mora pode ser celebrado um acordo de liquidação de dívida.

9 – Decorridos todos os preceitos referidos nos números anteriores, os titulares da ocupação do fogo encontram-se em situação de incumprimento do pagamento da renda.

Artigo 20.º

Incumprimento do Dever de Pagamento das Rendas

1 – Existindo incumprimento do dever de pagamento da renda, o Município de Penalva do Castelo encontra-se no direito de fazer operar a resolução do arrendamento, nos termos previstos na lei, no presente regulamento e no respetivo título.

2 – Encontrando-se em situação de incumprimento, poderão os titulares da ocupação do fogo ser encaminhados para um processo de avaliação social, através dos serviços municipais competentes.

3 – O processo de avaliação social previsto no número anterior não tem qualquer efeito suspensivo, da obrigação de cumprimento do pagamento da renda.

Artigo 21.º

Atualização, Reavaliação e Revisão Anual da Renda

1 – A renda é atualizada por aplicação do coeficiente em vigor para o respetivo ano, verificando-se a primeira atualização um ano após a celebração do contrato de arrendamento e as seguintes sucessivamente um ano após a atualização anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2— A reavaliação da renda por iniciativa do senhorio realiza-se a cada três anos, devendo o titular de ocupação do fogo e o seu agregado familiar entregar, quando solicitado, o comprovativo dos seus rendimentos.

3— Em caso de ausência de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima permitida nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual

4— Em relação à revisão da renda aplica-se o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 22.º

Aplicação da Nova Renda

A renda atualizada, reavaliada ou revista, nos termos do artigo anterior, é comunicada ao titular da ocupação do fogo, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo devida no segundo mês subsequente ao da data da receção da comunicação do Município, com a indicação do respetivo valor.

Artigo 23.º

Titularidade

1 — O direito de utilização e ocupação das habitações sociais é atribuído ao candidato que representa o agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação do fogo.

2 — Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.

3 — Os titulares da ocupação do fogo são inteiramente responsáveis pela utilização do mesmo pelo seu agregado, cabendo-lhes igualmente o dever de fazer cumprimento pelos restantes elementos do agregado familiar das normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização da habitação e espaços comuns, nomeadamente as constantes do presente regulamento.

4 — As ocupações de fogos de habitação social do Município de Penalva do Castelo serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do previsto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual

Artigo 24.º

Destino da Habitação

1 — Os fogos de habitação social municipal em regime de arrendamento apoiado destinam-se exclusivamente a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas, não podendo ser-lhe dado outro fim.

2 — Nas habitações é expressamente interdito o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

3— A prática, no fogo habitacional, de qualquer atividade profissional pelos titulares da ocupação, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Penalva do Castelo.

4— A autorização prevista no número anterior só poderá ser concedida quando a atividade pretendida exercer não comprometa o fim primordial da utilização do fogo, previsto no n.º 1 do presente artigo, e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.

5 — O Município de Penalva do Castelo pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida neste âmbito, caso o exercício da atividade admitida em questão se revele passível de constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

6 — É expressamente proibida a afetação das habitações sociais do Município de Penalva do Castelo a usos, atividades e qualquer tipo de utilização diverso do fim a que se destina, sendo igualmente proibida a prática nas habitações de qualquer atividade ou práticas ilícitas, e igualmente todas aquelas que provoquem incomodidade para os restantes moradores e perturbações para o normal funcionamento do edifício e suas habitações.

7 — No fogo arrendado é expressamente proibido a acomodação permanente ou temporária de animais de estimação, principalmente de “animais perigosos” e/ou “potencialmente perigosos”, nos termos definidos por lei, sob pena de resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 25.º

Ocupação Efetiva

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação que lhes seja atribuída no prazo de trinta dias após a entrega das respetivas chaves.

2 — A não ocupação efetiva do fogo habitacional no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição ficando o Município de Penalva do Castelo investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

3 — Os titulares de ocupação do fogo e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação efetivamente para o fim contrato e em permanência, não podendo, ausentar-se por um período seguido superior a 6 (seis) meses, sob pena de ser considerado renúncia a arrendamento.

4 — Constitui exceção ao disposto no número anterior, as ausências nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º da Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, desde que a ausência tenha sido previamente comunicada e comprovada por escrito pelos titulares de ocupação do fogo e autorizada pelo Município.

Artigo 26.º

Residência Permanente

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação que lhes estiver atribuída.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada e centralizada a sua vida e economia doméstica com estabilidade e por forma duradoura.

3 – Para efeitos do previsto no número anterior, constituem indícios de não residência permanente e efetiva no fogo, nomeadamente os seguintes:

a) Quando o agregado familiar nunca esteja presente na habitação, com ausência sistemática dos seus elementos, conforme resulte de diligências realizadas no local, em diferentes datas e períodos do dia, pelos serviços municipais ou outras entidades;

b) Ausência de consumos de água ou eletricidade, por um período superior a três meses;

c) Registo, por um período superior a três meses, de níveis mínimos de consumos de água ou eletricidade não condizentes com um normal uso habitacional, por exemplo tendo em conta a média do serviço e do histórico daquela habitação;

d) Caixas de correio sistemático e visivelmente lotadas, nomeadamente com publicidade diversa e com notória falta de utilização pelo respetivo agregado;

e) Notificações por parte de entidades públicas em que conste uma morada diferente;

f) Outras informações recolhidas ou fornecidas por entidades e autoridades públicas, que indiquem ou demonstrem a não utilização da habitação pelo agregado familiar.

4 – A não residência permanente e efetiva no fogo e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente regulamento e na lei, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, desencadeando-se o respetivo procedimento para o efeito.

Artigo 27.º

Alterações do Agregado Familiar

1 – Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito deve ser comunicada ao Município de Penalva do Castelo para que seja verificada a existência de algum impedimento legalmente previsto.

2 – A residência de outras pessoas não autorizadas no fogo arrendado, à exceção do crescimento do agregado familiar do titular de ocupação do fogo, está dependente da autorização do Município de Penalva do Castelo, sendo os seus rendimentos obrigatoriamente contabilizados no momento da atualização da renda.

3 – Se, devido à alteração da composição do agregado familiar, a tipologia do imóvel atribuído deixar de ser a adequada, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, o agregado familiar será realojado em fogo com a tipologia adequada, salvo o previsto n.º 6 do presente artigo.

4 – Tal situação tem de ser comunicada ao titular da ocupação do fogo e na qual deverá constar a identificação da morada do novo fogo habitação, bem como a obrigação de desocupar e entregar o antigo fogo habitacional no prazo de 90 dias.

Handwritten signatures and a stamp with the number 10.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

5— O incumprimento da obrigação de desocupar e entregar o antigo fogo habitacional constitui fundamento para despejo, tornando exigível a desocupação e a entrega da habitação e como tal a resolução do contrato de arrendamento.

6— Se o realojamento não for imediatamente possível, devido à indisponibilidade de imóveis por parte do Município, o agregado familiar continuará a ocupar no fogo que lhe foi atribuído até que se encontre vago um imóvel que seja adequado às suas necessidades.

Artigo 28.º

Transmissão

1 — O direito de ocupação do fogo não caduca por morte do respetivo titular quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.

2 — Em caso de morte do titular da ocupação do fogo, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, o Município de Penalva do Castelo pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão da titularidade do fogo para elemento do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular da ocupação do fogo, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição do fogo.

4 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, a titularidade do fogo transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

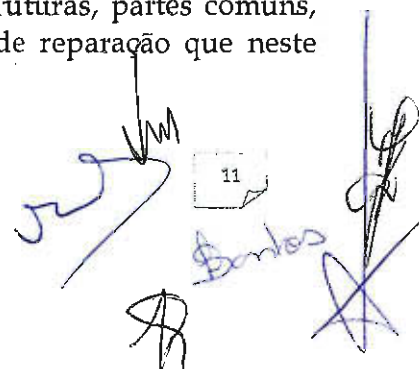
5 — Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens do titular de ocupação do fogo, a comunicabilidade e transmissão em vida do contrato de arrendamento do fogo social, incidindo sobre a casa morada de família, são decididos por acordo entre as partes, sendo que, em caso de falta de acordo a decisão caberá ao Tribunal nos termos do artigo 1105.º do Código Civil.

6 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do titular de ocupação do fogo, para efeitos de decisão judicial ou por acordo entre as partes, terá que ser comunicada ao Município de Penalva do Castelo.

Artigo 29.º

Obras de Conservação e Reparação

1 — Compete ao Município de Penalva do Castelo realizar as obras de conservação dos prédios de habitação social, ao nível das estruturas, partes comuns, coberturas e das fachadas, bem como executar os trabalhos de reparação que neste âmbito se afigurem como necessários.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Cabe ainda ao Município, realizar obras de conservação ou reparação no interior das habitações, que se afigurem como necessárias ao nível das infraestruturas.

3 – Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, o Município comunicará aos titulares da ocupação do fogo, a natureza das mesmas e data da sua realização com a devida antecedência.

4 – Ficam excecionadas do âmbito de aplicação do presente artigo todas as reparações ou obras de conservação derivadas de uma utilização e conduta indevida ou negligente por parte dos titulares da ocupação do fogo e moradores das habitações, bem como de atos praticados por seus familiares ou pessoas pelos quais sejam responsáveis.

5 – Findo o contrato de arrendamento pela ocupação do fogo, e após vistoria ao fogo arrendado, forem detetados danos no mesmo, houverem obras não previamente autorizadas ou a não realização de obras exigidas ao titular de ocupação, o Município de Penalva do Castelo tem direito de exigir a este o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais acrescidas de 25 % desse valor.

Artigo 30.º

Obras nas Habitações

1 – Os titulares da ocupação do fogo só podem realizar obras no interior da habitação e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por forma escrita, não podendo levantar quaisquer benfeitorias, pedir indemnização ou alegar retenção mesmo quando autorizadas.

2 – O incumprimento do disposto no número anterior dá ao Município de Penalva do Castelo direito de resolver o contrato de arrendamento, se após a notificação para o efeito, o titular de ocupação do fogo não repuser a habitação no seu estado anterior, sem prejuízo de o titular de ocupação ser responsável pelas despesas necessárias àquele fim.

Artigo 31.º

Obrigações e Deveres dos Titulares da Ocupação do Fogo

1 – Sem prejuízo das demais previstas na lei e no contrato de arrendamento, são obrigações e deveres dos titulares da ocupação do fogo e do agregado familiar:

- a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;
- b) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- c) Utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, por um período seguido superior a seis meses;
- d) Avisar imediatamente o Município de Penalva do Castelo sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
- e) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévio conhecimento e autorização escrita do Município de Penalva do Castelo;

12
Bentes
A



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município;
- g) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo título de ocupação;
- h) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;
- i) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- j) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação do fogo;
- k) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação ou partes comuns do prédio;
- m) No final da ocupação do fogo, restituir a habitação no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo de pagamento de danos, caso se verifiquem, nos termos do Art.º 27º da Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
- n) Utilizar a habitação de acordo com a lei e a ordem pública;
- o) Pautar a sua conduta pelos princípios do respeito e da urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da sua utilização da habitação;
- p) Cumprir rigorosamente o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído e incomodidade sonora;
- q) Não alterar a tranquilidade da edificação com sons, vozes, cantares, música ou outros que, indevidamente, perturbem os demais moradores, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo a que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio, sem prejuízo do dever de cumprir o período de silêncio previsto no presente regulamento;
- r) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
- s) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados nos contentores próprios;
- t) Não realizar ou participar em atos que perturbem a ordem pública ou lesem os direitos e interesses legítimos da vizinhança;
- u) Resolver pacificamente conflitos familiares de vizinhança;
- v) Não provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;

13

Amos



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

w) Não acomodar permanente ou temporariamente animais de estimação, principalmente “animais perigosos” e/ou “potencialmente perigosos”, nos termos definidos por lei, sob pena de resolução do contrato.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, para além dos titulares da ocupação do fogo e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente o imóvel, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente Regulamento, sendo os titulares da ocupação do fogo sempre responsáveis, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

Artigo 32.º

Causas de Cessação do Direito de Ocupação do Fogo

1 – São causas de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, nos termos e para os efeitos do previsto no presente Regulamento:

- a) A resolução pelo Município;
- b) A renúncia pelos titulares da ocupação do fogo;
- c) A revogação por acordo entre os titulares da ocupação do fogo e o Município de Penalva do Castelo;

d) As demais causas previstas por lei ou regulamento ou contrato de arrendamento;

e) Caducidade;

f) Denúncia;

2 – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;

b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;

d) O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;

e) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

f) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.

g) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o Município;

h) A violação reiterada e grave dos deveres que sobre os titulares da ocupação e os moradores do fogo recaiam nos termos gerais da lei e dos demais resultantes do presente regulamento.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

3 – É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário/ titular da ocupação do fogo ou de oposição por este à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.

4 – É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 – A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera-se por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 – Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

7 – Para efeitos do presente artigo, o Município por regra ordena a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo aos titulares da ocupação e respetivo agregado, sem prejuízo de poder determinar essa cessação apenas a um dos elementos do agregado familiar, quando assim se justificar e demonstrar como proporcional e adequado, ficando esse elemento destituído do direito de ocupar e utilizar a habitação.

Artigo 33.º

Procedimento de Cessação do Arrendamento

1 – A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo habitacional é determinada aos titulares da ocupação do fogo, mediante comunicação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente Regulamento e do decorrente da lei.

2 – A comunicação do Município relativa à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a 90 dias, e à consequência do seu não cumprimento.

3 – A comunicação referida no número anterior constitui base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

4 – Se, aquando do acesso à habitação pelo Município subsequente a qualquer caso de cessação do arrendamento, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao titular da ocupação do fogo nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 34.º

Despejo



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

1 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 – As decisões relativas ao despejo são competência do órgão executivo do Município de Penalva do Castelo.

3 – Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 – Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário/titular da ocupação do fogo.

Artigo 35.º

Aplicação no Tempo

O presente Regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação de fogos de habitação vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Penalva do Castelo que nessa data subsistam.

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, nomeadamente no respeitante à atribuição, ocupação e utilização de fogos de habitação social e arrendamentos de natureza social e em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 37.º

Interpretação e Preenchimento de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas constantes em instrumentos regulamentares municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos, que contrariem as suas disposições, no âmbito do seu objeto.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação.

16



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado
por maioria com:
25 votos a favor
1 abstenção
Em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM DEZ DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO: -----

.....
"101 - CIMVDL -CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO
CASTELO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, NO
TOCANTE À AUTORIDADE DE TRANSPORTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS - ADITAMENTO: -----

Presente o aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros
celebrado entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal
Viseu Dão Lafões em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete, do seguinte teor: ---

"ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -----

Entre: -----

o MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva número 506 792 404,
com sede na Avenida Castendo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal,
Francisco Lopes de Carvalho, diante designado como Primeiro Outorgante, -----

e -----

a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva
número 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, dezasseis, três mil
quatrocentos e sessenta traço seiscentos e treze Tondela, representada pelo Presidente do
Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, adiante designada como Segunda
Outorgante, -----

E considerando que: -----

A) Através da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, o
legislador português procedeu à aprovação do regime jurídico do serviço jurídico de
transporte de passageiros, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE)
número mil trezentos e setenta barra dois mil e sete do Parlamento Europeu e do
Conselho, de vinte e três de outubro de dois mil e sete, e, entre outras opções políticas
concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta, a nível organizatório, a concretização
dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração
Pública aos cidadãos no domínio da regulação do serviço de transporte público de
passageiros. -----

B) Com efeito, como consta claramente dos artigos quatro a nove da Lei número
cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, são atualmente autoridades

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável articulação e interdependência entre elas. -----

C) Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos quatro a nove da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo dez, às autoridades de transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos. -----

D) Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos cento e dezasseis a cento e vinte e três e cento e vinte e oito a cento e trinta da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos quarenta e quatro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o Município de Penalva do Castelo decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, celebrando com esta, para o efeito, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, datado de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete. -----

A) Verifica-se, porém, que não foi incluído expressamente no objeto de delegação a competência do Município de Penalva do Castelo na matéria relativa ao transporte escolar, prevista especialmente no número um, do artigo trinta e sete da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, e no artigo um do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro. -----

B) Em face desta situação, as Partes, reconhecendo, por um lado, a sua pretensão de, desde o início, concretizar a delegação de parte das suas competências em matéria de transporte escolar na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e, por outro lado, considerando a necessidade de segurança jurídica e transparência na distribuição de competências, decidem acordar, de maneira expressa e clara, sobre a delegação da competência do Município Penalva do Castelo nessa matéria na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, ao abrigo e para efeitos dos artigos dez e trinta e sete, número um, da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho. ---

C) O MUNICÍPIO necessita, ele próprio, ocasionalmente de serviços de transporte de passageiros, seja nomeadamente para transporte de funcionários seus, seja para transporte de coletividades locais ou para outros fins dentro das suas atribuições legais.---

J. J. J.
J. J. J.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D) Num território marcado pela interioridade e num contexto em que o serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões passará previsivelmente a ser prestado por um único operador, na sequência de procedimento pré-contratual a lançar, antecipa-se que a oferta de serviços de transporte de passageiros para serviços ocasionais possa vir a ser mais limitada, que a sua prestação por entidades não instaladas na região venha a apresentar-se mais dispendiosa, atento o incremento de custos associado à deslocação dos autocarros para o território do Município, e que o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município pelo operador de serviço público que opera no território em exclusivo possa vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar para a realização do serviço público de transporte de passageiros. -----

E) Neste quadro, a aquisição pelo Município dos mencionados serviços ocasionais ao operador que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para a realização do serviço público de transporte de passageiros - ficando este desde já obrigado, no quadro desse contrato de serviço público, também a prestar ao Município os serviços ocasionais de transporte que este venha a solicitar-lhe e mediante preço estabelecido neste contrato - apresenta-se, caso seja permitido pelo quadro legal aplicável, mais favorável ao Município, permitindo minimizar a despesa associada a tais serviços ocasionais. -----

As Partes celebram de comum acordo o presente ADITAMENTO ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Transporte escolar -----

Um. Através do presente acordo, o Município de Penalva do Castelo delega na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões todas as suas competências em matéria relativa ao serviço público de transporte escolar, concedidas, designadamente, pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, sem prejuízo do disposto nos números três, quatro e seis. -----

Dois. Com vista a garantir a eficiência do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões da competência delegada em matéria da elaboração, aprovação e ajustamento dos planos de transporte escolar regulada especialmente nos artigos quatro e dez, número um, alíneas a) e c), do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, e de forma a evitar, entre outros, a sobreposição de serviços, o Município de Penalva do Castelo deve fornecer à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do


Jocácia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

prazo legal para a aprovação do plano, todas as informações necessárias para o efeito e comunicar-lhe as suas opções a nível do planeamento, sem prejuízo do cumprimento de outros deveres gerais com base no princípio da cooperação mútua.-----

Três. Exclui-se do objeto de delegação a competência do Município de Penalva do Castelo em matéria de financiamento dos transportes escolares integrados na rede de transporte público de passageiros regular gerida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, continuando a ser o Município de Penalva do Castelo o único responsável pelo pagamento dos bilhetes de assinatura estudantis requisitados às empresas transportadoras pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões ou por outras entidades legalmente admitidas para o efeito.-----

Quatro. Exclui-se também do objeto de delegação a competência do Município de Penalva do Castelo para a organização do transporte escolar através de circuitos especiais nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, que seja realizado através de meios próprios dos municípios e nos termos estabelecidos em protocolos com as juntas de freguesia e instituições particulares de solidariedade social localizadas no território municipal.-----

Cinco. O município obriga-se a manter os circuitos especiais a que se refere o número anterior nos termos em que os mesmos foram desenvolvidos no ano letivo dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, devendo qualquer alteração ser objeto de articulação e acordo com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, de forma a não prejudicar o exercício das competências em matéria de transporte escolar naquela delegadas nos termos do presente Aditamento, em particular evitando a sobreposição de serviços e uma utilização ineficiente dos recursos públicos.-----


Seis. À competência do Município de Penalva do Castelo na organização, funcionamento e financiamento dos circuitos especiais de transporte escolar previstos nos artigos quinze a dezassete do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, é aplicável o disposto na cláusula terceira do presente Aditamento, com as devidas adaptações.-----

Cláusula Segunda -----

Serviços ocasionais de transporte de passageiros-----

Um. O Município de Penalva do Castelo autoriza a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões a, caso tal seja permitido pelo quadro legal aplicável, incluir no contrato de serviço público de transporte de passageiros a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual:-----

a) A aquisição, por conta do Município de Penalva do Castelo, com ou sem representação deste (consoante a solução que melhor se afeioe ao quadro legal aplicável), de serviços ocasionais de transporte de passageiros em benefício do Município ou -----


Seccádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

b) A acordar os termos e condições de futuras aquisições de serviços ocasionais de transporte de passageiros pelo Município de Penalva do Castelo ao operador selecionado no âmbito daquele procedimento pré-contratual.-----

Dois. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deve articular-se com o Município de Penalva do Castelo, particularmente no que toca à via escolhida para a concretização da referida autorização e à definição dos termos e condições relativos à(s) contratação (ões) em causa.-----

Três. Caso a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões venha a adquirir os serviços mencionados por conta do Município de Penalva do Castelo e em nome da própria Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sendo por isso os pagamentos associados devidos por esta, as Partes devem acordar por escrito sobre os termos do financiamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o efeito.-----

Cláusula Terceira-----

Remissão sistemática-----

Aplicam-se à presente delegação todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete, com as necessárias adaptações.-----

Cláusula Quarta-----

Entrada em vigor-----

O presente aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).-----

Tondela, xx de xxxx de dois mil e dezoito-----

Em representação do primeiro outorgante,-----

O Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo-----

(Francisco Lopes de Carvalho)-----

Em representação da segunda outorgante,-----

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões-----

(Rogério Mota Abrantes)-----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros celebrado entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco e alínea m), do



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

número um, do artigo trinta e três, ambos do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

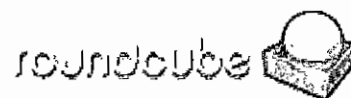
-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 20 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa

Assunto **inclusao de ponto na Ordemd o Dia**
Remetente <am.cdu@cm-penalvadocastelo.pt>
Para am <am@cm-penalvadocastelo.pt>
Data 2018-09-06 14:27
Prioridade Muito alta



- prop_Cadernos.pdf (~186 KB)

Ex.mo Sr. Presidente
Assembleia Municipal de Penalva do castelo

**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

ENTRADA

Data 06/09/2018 Registo n.º 84/2018
(Correspondência recebida)
O Funcionário Leocádia Sofia

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, vimos solicitar a inclusão do seguinte ponto na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária:

Proposta de Recomendação: Oferta dos cadernos de actividades a todos os alunos do 1º Ciclo

Em anexo envia-se o teor e fundamentação da proposta.

Com os melhores cumprimentos
Pedro Pina Nóbrega

D.
Pl. integrar a
Ordem do dia da
próxima sessão de AM
Em 2018.09.20



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

*D.
Reprovado
por maioria com
24 votos contra
1 voto a favor
1 absteção
Em 2018.09.28
[assinatura]*

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Oferta dos cadernos de actividades a TODOS os alunos do 1º Ciclo

À semelhança do ano anterior a Câmara Municipal irá oferecer os cadernos de actividades aos alunos que frequentam o 1º ciclo nas escolas do concelho.

Como é do conhecimento geral, há alunos que frequentam escolas nos concelhos limítrofes. Tal acontece principalmente por questões profissionais dos encarregados de educação.

Mas independentemente dos motivos que levam a este facto, qualquer autarquia local deve tratar de igual forma todos os seus munícipes, e quando atribui um apoio com carácter universal deve ser para todos. Todos os cidadãos do concelho merecem o mesmo tratamento por parte do Municípios e dos seus órgãos.

Face ao exposto, e nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos que a Assembleia Municipal recomende à Câmara Municipal a oferta dos cadernos de actividades a TODOS os alunos residentes no concelho que frequentem o 1º Ciclo.

Penalva do Castelo, 6 de Setembro de 2018

O Membro da Assembleia Municipal

**PEDRO PINA
NÓBREGA**

Assinado de forma digital por PEDRO
PINA NÓBREGA
DN: cn=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, sn=PINA
NÓBREGA, givenName=PEDRO,
serialNumber=BI118754904, cn=PEDRO
PINA NÓBREGA
Dados: 2018.09.06 13:21:32 +01'00'



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

D.
Anexar à ata
Em 2018.09.28
J. J. J.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Proposta de recomendação à Câmara Municipal, de alargamento aos alunos do 1.º ciclo que residindo no Concelho frequentem escolas de outros Concelhos, da Oferta dos cadernos de atividades.

Os signatários votam contra a proposta apresentada pelos seguintes motivos:

Antes de mais, a atribuição de qualquer subsídio ou benefício traduz-se numa despesa que a entidade promotora está disposta a suportar para proteção de um bem social relevante. No caso vertente, o benefício em causa, em conjunto com outras medidas como sejam o alargamento do horário de abertura das escolas e a agilização dos transportes escolares, refletem a preocupação dos responsáveis pelas escolas e pela autarquia em que os alunos permaneçam nas escolas do Concelho, evitando consequências severas como a saída de muitos alunos das escolas do Concelho e, eventualmente, o encerramento de escolas e a movimentação de professores para outros Concelhos.

Decorre do parágrafo anterior que todos os subsídios ou benefícios assentam na observância de condições que a serem afastadas retiram a própria razão de ser dos mesmos, conduzindo à respetiva eliminação. Ou seja, a própria natureza dos benefícios leva a que deles só possam beneficiar quem reunir as condições. O que poderá estar em causa é a própria atribuição do benefício e não cremos que seja isso que aqui se pretenda equacionar.

De tudo o que fica dito, consideramos a proposta demagógica, porque tenta criar e ilusão de desigualdade de tratamento quando não é o que está em causa e oportunista, na medida em que se aproveita de situações pontuais para colocar em causa a atribuição de benefícios. Já agora, na mesma linha de raciocínio, deveríamos suportar também as despesas de transportes de todos os alunos que se deslocam para escolas de outros Concelhos e compensar de alguma forma os alunos que não têm necessidade de transportes nem do alargamento do horário escolar ...

É por estas razões que não podemos votar favoravelmente a proposta apresentada.

VER SIGNATÁRIOS →

Vitor Manuel Melo Fernandes - ~~Brasão~~
Júlio Miguel Ferreira Gonçalves - Júlio Gonçalves

Delia Ilair Azeite de Silveira

Antônio Amador

Vivis Filipe Cardoso

Vitor Hugo Teófilo

Popo da Silva

Antônio José
Rafael Martins
Raf.

Isabel Sousa Ferece

José Carlos de Almeida Costa

Sigismundo Cabral Oliveira Paes

Also Tavares



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.
Aprovado por
unanimidade
em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
DEZOITO: -----

.....
"08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVA DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE
PENALVA: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, subscrita pelo senhor Vice-Presidente, do seguinte teor: -----

"Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, nos termos da alínea d), do número dois, do artigo vinte e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----

Considerando ainda que é competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----

Considerando que da conjugação do disposto no número dois, do artigo cento e dezassete, com o artigo cento e trinta e um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

Considerando que esta Câmara Municipal considera pertinente a delegação de competências nas Juntas de Freguesia; -----

Considerando que, em virtude da maior proximidade com as populações, a descentralização contribui para aumentar a eficácia na resolução dos seus problemas e para uma maior racionalização e otimização dos recursos disponíveis; -----

Considerando o "Programa das atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico", regulamentado pelo Despacho número nove mil duzentos e sessenta e cinco traço B barra dois mil e treze do Ministério da Educação e da Ciência, publicado no Diário da República número cento e trinta e quatro, suplemento, série II de quinze de julho de dois mil e treze; -----

Considerando que se torna necessário, diariamente, proceder ao transporte dos alunos para os estabelecimentos de ensino e que algumas localidades do concelho não estão abrangidas pela rede de transportes escolares; -----

Deccádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA


Considerando que, apesar do esforço que a Câmara Municipal tem vindo a efetuar com a aquisição de viaturas para o efeito, as mesmas não são suficientes para assegurar o transporte dos alunos das localidades não abrangidas pela rede de transportes escolares; --
Considerando os resultados obtidos, francamente positivos, no âmbito da execução dos anteriores protocolos de delegação de competências celebrados com as freguesias; -----
Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea l), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, delibere aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências, a celebrar com a Freguesia de Castelo de Penalva, que a seguir se transcreve e submete-la, nos termos do disposto na alínea m), do número um da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei.-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -
Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Castelo de Penalva para transporte de alunos do ensino pré-escolar, primeiro ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----


Leocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

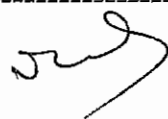
- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

- Nos termos do artigo cento e quinze, por remissão do artigo cento e vinte e dois, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que o transporte dos alunos fica melhor acautelado quando delegado nas freguesias, uma vez que, face ao encerramento de alguns estabelecimentos escolares no concelho, os novos Centros Escolares abrangem alunos de uma área geográfica muito dispersa, na qual não existe serviço público de transporte e/ou horários adequados, pelo que se verifica eficiência, eficácia e racionalização dos recursos no transporte dos alunos quando assumidos pela Junta de Freguesia, atendendo a que:-----

- A Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos/viaturas suficientes para garantir o transporte dos alunos, diariamente;-----

- A Junta de Freguesia dispõe de viaturas próprias para proceder ao referido transporte;-----

- O preço por km (sessenta centimos) é inferior ao da tarifa urbana diurna para veículos de mais de quatro passageiros (sessenta e um centimos) aplicada pela ANTRAL em dois mil e dezoito.-----


Isocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal José Dias Lopes Laires, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Primeiro Outorgante; -----

E-----

A Freguesia de Castelo de Penalva, com o NIPC 506893200, com sede na Rua da Igreja, número doze - três mil quinhentos e cinquenta traço zero trinta e nove Castelo de Penalva, e com o endereço eletrónico jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Segundo Outorgante;-----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do contrato -----

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

Cláusula Segunda -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;-----

Dois. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira -----

Prazo do contrato -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano letivo, tendo em conta a variação do calendário escolar anual e do número de alunos, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava. -----

CAPÍTULO II-----

(Objeto do contrato) -----

Cláusula Quarta -----

(Definição do objeto do contrato) -----

Transporte de alunos do ensino pré-escolar, primeiro ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular conforme itinerários definidos nos Anexos A deste contrato e que dele faz parte integrante. -----

Cláusula Quinta -----

(Obrigações) -----

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula anterior, as seguintes: -----

- a) Transportar os alunos constantes do Anexo B de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo dois mil e dezoito barra dois mil e dezanove, de acordo com o calendário escolar;-----
- b) Efetuar o transporte dos alunos de forma a serem cumpridos os horários de entrada e saída das escolas;-----
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a legislação em vigor. -----

Cláusula Sexta -----

(Afetação de recursos)-----

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados nos mapas financeiros que constituem os Anexos C deste contrato e dele fazem parte integrante, os quais totalizam o valor de cinco mil cento e sessenta euros e noventa e seis cêntimos, apurado com base nos percursos de transportes previstos nos Anexos A;-----

O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, no início do ano letivo e a segunda durante o terceiro período do ano letivo.-----

Cláusula Sétima-----

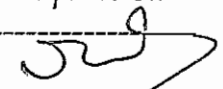
Execução e Avaliação do Contrato -----

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

Cláusula Oitava-----

Cessação do Contrato-----

Um. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----


Joacádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dois. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula Nona -----

Entrada em vigor -----

O presente contrato produz efeitos desde o início do ano letivo dois mil e dezoito barra dois mil e dezanove. -----

Cláusula Décima-----

Publicidade -----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----

Cláusula Décima Primeira -----

Enquadramento financeiro -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento nos projetos das GOP/dois mil e dezoito - _____ Ac. _____ com o cabimento número DI duzentos e cinquenta e quatro barra três barra dois mil e dezassete, _____ Ac. _____ com o cabimento número DI _____, _____ Ac. _____ com o cabimento número DI _____ e os números sequenciais de compromisso _____, _____ e _____, efetuados em ____/____/dois mil e dezoito. --

Parágrafo único: -----

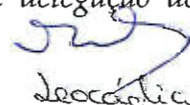
A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em ____ de _____ de dois mil e dezoito e, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em ____ de _____ de dois mil e dezoito, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva em ____ de _____ de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelo de Penalva em ____ de _____ de dois mil e dezoito, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezoito. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

"-----
A Câmara, no uso da competência prevista na alínea l), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de


Leocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

competências, a celebrar com a Freguesia de Castelo de Penalva e submete-la, nos termos do disposto na alínea m), do número um, da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei."-----

-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 25 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopez Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA 2018/2019

Jardim de Infância – 1º CEB e Enriquecimento Curricular

Circuito 1

Soito de Vide - Amiais

8:00h Soito de Vide – Rafael Rebelo (JI), Maria Margarida Almeida (JI)

8:00h Amiais – Íris Carvalho (JI), Lara Carvalho (JI)

Total: 3

Pousadas - Carvoeiro

Circuito 2

8:20h Pousadas – Diogo Tavares (JI), Inês Correia (1º CEB), Diogo Costa (1º CEB)

8:25h Carvoeiro – Danilo Coelho (JI), Samuel Coelho (1º CEB)

Total: 5

São Romão – Vales - Quinta da Rosela - Peges

Circuito 3

8:35h São Romão - Daniel Moita (1º CEB),

8:40h Vales – Tiago Costa (1º CEB), Mariana Costa (1º CEB), Santiago Ribeiro (JI)

8:45h Quinta da Rosela - Beatriz Fernandes (1º CEB)

8:50h Peges – Martim Oliveira (1º CEB)

Total: 6

1



ANEXO A

Freguesia de Castelo de Penalva

CIRCUITO DOS TRANSPORTES

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Castelo de Penalva



Soito de Vide



Amiais



Castelo de Penalva

Total do percurso 7,1 km x 2 = 14,2 Km

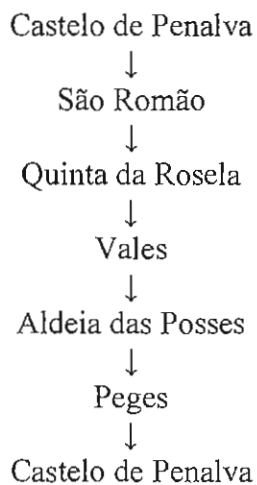


Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Santos' and several stylized signatures.

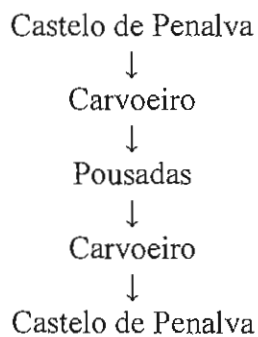
ANEXO A

Freguesia de Castelo de Penalva

CIRCUITO DOS TRANSPORTES (1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO)



Total do percurso 10,3 km



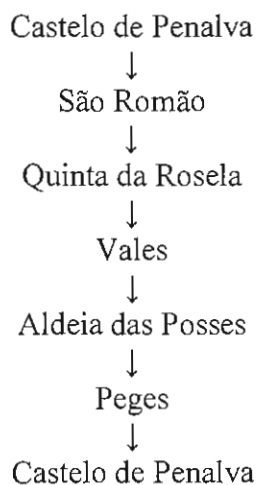
Total do percurso 8,2 km

[Handwritten signatures and initials]
Santos

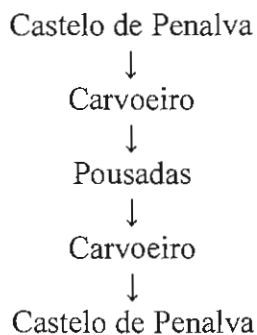
ANEXO A

Freguesia de Castelo de Penalva

CIRCUITOS DOS TRANSPORTES (ENRIQUECIMENTO CURRICULAR)



Total do percurso 10,3 km



Total do percurso 8,2 km



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including the name "Bento" written in blue.



PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS NOS 3.º E 4.º ANOS E DE OUTRAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO.
ANO LETIVO 2018/2019

ANEXO C

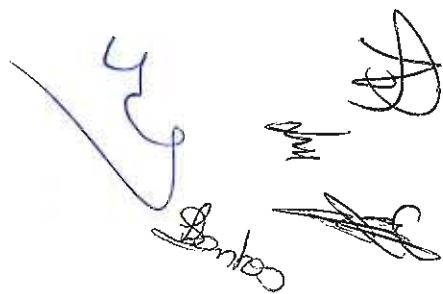
RELAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS					
ENTIDADES TRANSPORTADORAS	Km diários	N.º de dias ano letivo	Total km	Valor p/ Km	Total ano
Junta de Freguesia de Castelo de Penalva	18,5	168	3.108,00	0,60 €	1.864,80
					1.864,80

Handwritten signatures and initials:
A large blue checkmark on the left.
A signature that appears to be "Carvalho" in the center.
Two other signatures on the right, one above and one below the "Carvalho" signature.

ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2018/2019

ANEXO C

RELAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS					
ENTIDADES TRANSPORTADORAS	Km diários	N.º de dias ano letivo	Total km	Valor p/ Km	Total ano
Junta de Freguesia de Castelo de Penalva	18,5	168	3.108,00	0,60 €	1.864,80
					1.864,80



ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
ANO LETIVO 2018/2019

ANEXO C

307

RELAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS					
ENTIDADES TRANSPORTADORAS	Km diários	N.º de dias ano letivo	Total km	Valor p/ Km	Total ano
Junta de Freguesia de Castelo de Penalva	14,2	168	2.385,60	0,60 €	1.431,36
					1.431,36

Município de Penalva do Castelo

Ficha do Cabimento

PROP.: DI301/2018

N.Seq.: **20363**

Serviço Requisitante: 02 DA

Organica: 02 Divisão Administrativa

Económica: 04050102 Freguesias

GOP: 02 Funções Sociais

211 Ensino não Superior

2018/13 Educação pré-escolar

Acc.: 8 Transporte das crianças

Sub-acc.:1 Protocolos com Juntas de Freguesia

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 1.500,00

Cabimentado: 1.337,88

Saldo: 162,12

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		

18-09-2018	3047	715,68				715,68	Transporte de alunos do ensino pré-escolar - ano letivo 2018/2019.
------------	------	--------	--	--	--	--------	--

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including the name 'Bentes' written vertically.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1
Aprovada
por unanimidade
Em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO:-----

.....
"12.10 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA DE
LOTES DE TERRENO, INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DA LAMEIRA -
PROJETO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"No preâmbulo do projeto de "Regulamento Municipal de venda de lotes de terreno,
integrados no loteamento da Lameira", estão fundamentadas e justificadas as razões que
levaram à elaboração do projeto de Regulamento que se anexa. -----

Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e
da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião de
catorze de maio de dois mil e dezoito, nos termos do artigo noventa e oito do Código do
procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e
quinze, de sete de sete de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico" e no "hall"
do Edifício dos Paços do Concelho deste Município, do início do procedimento e
participação dos interessados; -----

Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do
procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados
para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" e no "Hall"
do edifício dos Paços do Concelho deste Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a
consulta pública para a recolha de sugestões, conforme previsto no artigo cem do referido
Código do Procedimento Administrativo; -----

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do
artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de
doze de setembro, aprovar o projeto do "Regulamento Municipal de venda de lotes de
terreno, integrados no Loteamento da Lameira" e, submete-lo à aprovação da Assembleia
Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código
do Procedimento Administrativo." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao "Regulamento
Municipal de Venda de Lotes de Terreno, Integrados no Loteamento da Lameira" e,
submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao
disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo." -----

.....
-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Leocádia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 27 de setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Jacinda Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA DE LOTES DE TERRENO
INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DA LAMEIRA**

Nota Justificativa

Com o objetivo de incentivar o acesso à habitação no concelho de Penalva do Castelo, o Município de Penalva do Castelo pretende alienar 7 (sete) lotes de terreno, situados no loteamento da "Lameira", na vila de Penalva do Castelo, os quais integram o domínio privado da autarquia.

Assumindo a autarquia um papel fundamental no apoio à fixação de pessoas e constituindo a habitação um dos modos privilegiados de fixação de residentes, o património municipal é desta forma colocado ao serviço deste objetivo, proporcionando-se aos interessados um apoio que representa uma parte significativa do esforço financeiro necessário para a aquisição de habitação própria, através da venda de lotes em condições vantajosas para os interessados, sem lucro para o Município de Penalva do Castelo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República portuguesa e no uso das competências que estão cometidas às Câmaras municipais, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento Municipal de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento da "Lameira", que irá ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as condições de venda de 7 (sete) lotes situados no loteamento da "Lameira", titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/2001 (averbamento n.º 4), na vila de Penalva do Castelo, que constituem propriedade do Município de Penalva do Castelo.

Artigo 2.º

Caracterização dos lotes

Os lotes a que se refere o presente regulamento possuem o preço base constante do ANEXO I e encontram-se devidamente identificados, caracterizados e localizados na planta que constitui o ANEXO II ao presente regulamento.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Modalidade de alienação e publicitação

1. A alienação efetuar-se-á na sala de sessões dos Paços do Município e será feita em hasta pública anunciada por edital publicitado na página do Município, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e num jornal de âmbito regional e nacional.

2. Nos editais será indicado:

- a) O dia, hora e local em que se realizará a hasta pública;
- b) A descrição de cada lote com indicação da área ou situação;
- c) Preço base por lote;
- d) O montante de cada lanço;
- e) O tipo de construção a que os lotes são destinados;
- f) O prazo de início e condições de edificação.

3. No ato da hasta pública, depois de lidas as condições, bem como as condições especiais estabelecidas, proceder-se-á à licitação verbal entre os concorrentes:

- a) Os concorrentes devem ser os próprios ou outrem com poderes especiais para o ato;
- b) Os lanços não serão inferiores a 500€;

Artigo 4.º

Escritura e compra e venda de pagamento

1. Feita a adjudicação, o adjudicatário fica desde logo obrigado a efetuar na tesouraria da câmara municipal, com guia a solicitar no balcão único, no dia da hasta pública ou no primeiro dia útil que se seguir, o pagamento de 50% do preço, como sinal e princípio de pagamento do terreno. Os restantes 50% devem ser pagos no prazo de 30 dias, contados da mesma arrematação;

2. A escritura de compra e venda será celebrada em cartório notarial nos oito dias úteis seguintes à data do pagamento integral da importância da arrematação, dela constando as condições de construção a que se obriga o comprador.

3. Todas as despesas decorrentes da celebração da escritura são da responsabilidade do arrematante comprador.

Artigo 5.º

Custos com a transmissão da propriedade

Todos os custos decorrentes da transmissão da propriedade serão a cargo dos adquirentes, compreendendo, designadamente, IMT, imposto de selo, emolumentos notariais e atos de registo.

Artigo 6.º

Preços dos lotes

O preço de venda dos lotes, de natureza não lucrativa, será fixado pela Câmara Municipal em função da área e localização dos lotes.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Condições de edificação

A aquisição dos lotes implica a obrigatoriedade por parte dos seus adquirentes de nele constituírem prédios urbanos, de acordo com as condições técnicas constantes do loteamento, sendo fornecidos pela câmara municipal os perfis dos arruaamentos para execução dos projetos, mediante solicitação prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Prazo para início das obras

1. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a efetuar a comunicação prévia ou obter a licença de construção e iniciar a obra nos lotes no prazo máximo de 12 meses, contado a partir da data da escritura de compra e venda.

2. Em casos de força maior, devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá conceder uma prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

Artigo 9.º

Prazo para conclusão das obras

1. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a concluir as obras no prazo de 3 anos, contado a partir da data de emissão da licença de construção ou da data do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por mais 2 anos, por requerimento fundamentado.

Artigo 10.º

Incumprimento

A falta de cumprimento por parte do arrematante de qualquer das condições previstas no presente regulamento implicará a rescisão do contrato, revertendo o terreno para a câmara municipal, sem que esta restitua as importâncias já pagas ou seja responsável por qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Inalienabilidade

1. Salvo o caso de transmissão por falecimento do adjudicatário, a alienação do lote ou deste e das obras de construção nele efetuadas, antes da concessão da licença de utilização do edifício, depende da expressa autorização da câmara municipal dada à condição do novo adquirente se obrigar ao cumprimento das condições fixadas para a arrematação.

2. A transmissão do terreno, ou deste e das obras de construção resultantes de execução judicial, não depende de autorização municipal, mas o adquirente fica constituído nas mesmas obrigações que o



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

executado. Porém, a seu pedido, poder-se-á se concedido novo prazo não superior a um ano, para acabamento da obra.

3.A câmara municipal, antes de solvidas as obrigações para com ele tomadas, pode autorizar que sobre cada lote de terreno, ou sobre este e a construção no estado em que se encontrar, seja constituída hipoteca se ao compromisso de tornar necessário capital para acabar o prédio.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado, até que todos os lotes disponíveis se mostrem vendidos ou, ainda que não se encontrem vendidos todos os lotes, até que exista deliberação camarária que o faça cessar, deliberação essa que não deverá prejudicar os pedidos pendentes à data da mesma.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES ESPECIAIS

Anexo I

Lote N.º 6

1. Este lote tem a área de 574,18m²;
2. A área de implantação é de 192m²;
3. A área bruta de construção de 528m², correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércia e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos – 168m²), rés-do-chão e andar (destinados a habitação - 336m²) e anexo para arrumos com 24m²;
4. A base de licitação é de 24000€.

Lote N.º 7

1. Este lote tem a área de 808,75m²;
2. A área de implantação é de 204m²;
3. A área bruta de construção de 540m², correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cércia e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos – 168m²), rés-do-chão e andar (destinados a habitação-336m²) e anexo para arrumos com 36m²;
4. A base de licitação é de 27000€.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Lote N.º 8

1. Este lote tem a área de 658,88m²;
2. A área de implantação é de 198m²;
3. A área bruta de construção de 534m², correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cêrcea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos – 168m²), rés-do-chão e andar (destinados a habitação - 336m²) e anexo para arrumos com 30m²;
4. A base de licitação é de 24000€.

Lote N.º 9

1. Este lote tem a área de 658,88m²;
2. A área de implantação é de 198m²;
3. A área bruta de construção de 534m², correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cêrcea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos – 168m²), rés-do-chão e andar (destinados a habitação - 336m²) e anexo para arrumos com 30m²;
4. A base de licitação é de 24000€.

Lote N.º 10

1. Este lote tem a área de 658,88m²;
2. A área de implantação é de 198m²;
3. A área bruta de construção de 534m², correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cêrcea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos – 168m²), rés-do-chão e andar (destinados a habitação - 336m²) e anexo para arrumos com 30m²;
4. A base de licitação é de 24000€.

Lote N.º 11

1. Este lote tem a área de 1453,37m²;
2. A área de implantação é de 345m²;
3. A área bruta de construção de 945m², correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cêrcea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos – 300m²), rés-do-chão e andar (destinados a habitação - 600m²) e anexo para arrumos com 45m²;
4. A base de licitação é de 30000€.

Lote N.º 12

1. Este lote tem a área de 895,93m²;
2. A área de implantação é de 296m²;
3. A área bruta de construção de 808m², correspondente à construção de moradia unifamiliar e ou bifamiliar com cêrcea e volumetrias correspondente a cave (destinada a garagem e arrumos – 256m²), rés-do-chão e andar (destinados a habitação - 512m²) e anexo para arrumos com 40m²;
4. A base de licitação é de 27000€.

5



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D
Anexa à ata
Em 2018.09.28
[Signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
DEZOITO: -----

.....
"107 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - RELATÓRIO DO AUDITOR
EXTERNO:-----

A Câmara tomou conhecimento do relatório do auditor externo sobre a informação financeira do primeiro semestre de dois mil e dezoito, e deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para conhecimento, conforme determina a alínea d), do número dois, do artigo setenta e sete da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, o qual se considera aqui transcrito e passa a fazer parte integrante da presente ata." -----

.....
-----A presente acta foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 25 de
setembro de 2018.

A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa

**RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO
SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2018**

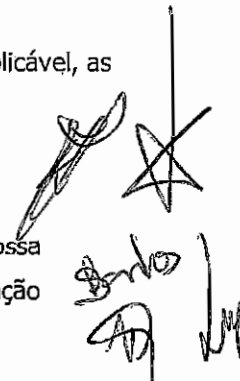
INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se relatório informativo sobre a situação económica e financeira do **Município de Penalva do Castelo**, reportada ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2018, incluída nos Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 3.624.461,78 € de despesa paga e um total de 5.899.103,91 € de receita cobrada, incluindo um saldo de gerência de 1.720.943,41 €), no Balanço (que evidencia um total de ativo líquido de 34.173.288,36 € e um total de fundos próprios de 26.106.995,78 €, incluindo um resultado líquido negativo de 16.021,32 €) e na Demonstração dos resultados.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do órgão de gestão pela informação financeira semestral:
 - a) a preparação de informação financeira histórica e orçamental que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCAL;
 - b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
 - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de informação financeira isenta de distorção material devido a fraude ou erro;
 - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a execução orçamental, a posição financeira ou os resultados da entidade; e
 - e) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.
4. Responsabilidade do auditor pela informação financeira semestral.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a nossa responsabilidade consiste em remeter, semestralmente, aos órgãos executivo e deliberativo, informação económica e financeira independente baseada no trabalho efetuado.



ANÁLISE ORÇAMENTAL

5. A execução orçamental revela os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 1 – Execução Orçamental da Despesa (em Euros)

Classif. Económica da Despesa	Dotação	Compromissos	Saldo	Grau Exec.	Despesas pagas	Saldo	Grau Exec.	Grau Exec.	Grau Exec.	
Cl.	Designação	Corrigida	assumidos	efectiva			Orç. Jun 18	Orç. Jun 17	Orç. Dez 17	
1	Despesas com o pessoal	2 287 424,00	1 200 177,18	1 087 246,82	52,47%	919 546,24	1 367 877,76	40,20%	47,08%	95,50%
2	Aquisição de bens e serviços	2 131 359,00	1 309 489,84	821 869,16	61,44%	912 263,48	1 219 095,52	42,80%	45,00%	82,36%
3	Juros e outros encargos	3 360,00	2 398,44	961,56	71,38%	820,08	2 539,92	24,41%	29,40%	53,20%
4	Transferências correntes	992 742,00	732 298,91	260 443,09	73,77%	400 633,96	592 108,04	40,56%	40,30%	91,64%
5	Subsídios	35,00	0,00	35,00	0,00%	0,00	35,00	0,00%	0,00%	0,00%
6	Outras despesas correntes	41 790,00	16 968,14	24 821,86	40,60%	10 941,14	30 848,86	26,18%	63,46%	80,89%
	DESPESAS CORRENTES	5 456 710,00	3 261 332,51	2 195 377,49	59,77%	2 244 204,90	3 212 505,10	41,13%	44,84%	89,23%
7	Aquisição de bens de capital	7 236 988,00	4 129 387,62	3 107 600,38	57,06%	943 767,48	6 293 220,52	13,04%	16,94%	53,88%
8	Transferências de capital	1 226 580,00	759 054,98	467 525,02	61,88%	303 371,15	923 208,85	24,73%	36,07%	75,99%
9	Activos financeiros	45 021,00	45 015,75	5,25	99,99%	22 507,87	22 513,13	49,99%	50,00%	99,99%
10	Passivos financeiros	222 310,00	222 306,23	3,77	100,00%	110 610,38	111 699,62	49,76%	39,14%	99,58%
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	99,35%	99,35%
	DESPESAS DE CAPITAL	8 730 899,00	5 155 764,58	3 575 134,42	59,05%	1 380 256,88	7 350 642,12	15,81%	20,09%	59,13%
	TOTAL DE DESPESAS	14 187 609,00	8 417 097,09	5 770 511,91	59,33%	3 624 461,78	10 563 147,22	25,55%	29,16%	72,01%

Mapa 2 – Execução Orçamental da Receita (em Euros)

Classif. Económica da Receita	Previsões	Receita Cobrada	Saldo	Grau Exec.	Grau Exec.	Grau Exec.	
Cl.	Designação	Corrigidas	Líquida	Jun 18	Jun 17	Dez 17	
1	Impostos directos	743 993,00	467 417,72	-276 575,28	62,83%	62,22%	98,29%
2	Impostos indirectos	16 846,00	8 063,25	-8 782,75	47,86%	113,73%	357,28%
4	Taxas, multas e outras penalidades	166 398,00	79 112,80	-87 285,20	47,54%	62,19%	129,51%
5	Rendimentos da propriedade	211 015,00	103 179,20	-107 835,80	48,90%	50,38%	99,74%
6	Transferências correntes	5 145 556,00	2 500 622,01	-2 644 933,99	48,60%	47,87%	97,36%
7	Venda de bens e serviços correntes	457 214,00	226 387,01	-230 826,99	49,51%	44,32%	98,68%
8	Outras receitas correntes	73 885,00	102 178,23	28 293,23	138,29%	2,27%	18,60%
	RECEITAS CORRENTES	6 814 907,00	3 486 960,22	-3 327 946,78	51,17%	49,54%	98,32%
9	Venda de bens de investimento	35 610,00	0,00	-35 610,00	0,00%	0,00%	0,00%
10	Transferências de capital	5 608 318,00	691 200,28	-4 912 117,72	12,34%	10,04%	45,50%
11	Activos financeiros	20,00	0,00	-20,00	0,00%	0,00%	0,00%
12	Passivos financeiros	10,00	0,00	-10,00	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outras receitas de capital	15,00	0,00	-15,00	0,00%	0,00%	0,00%
	RECEITAS DE CAPITAL	5 638 973,00	691 200,28	-4 947 772,72	12,26%	9,92%	44,55%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	12 785,59	0,00	-12 785,59	0,00%	0,00%	0,00%
16	Saldo da gestão anterior	1 720 943,41	1 720 943,41	0,00	100,00%	1,00	1,00
	OUTRAS RECEITAS	1 733 729,00	1 720 943,41	-12 785,59	99,26%	100,00%	100,00%
	TOTAL DE RECEITAS	14 187 609,00	5 899 103,91	-8 288 505,09	41,58%	45,05%	86,24%

Mapa 3 – Indicadores de Análise da evolução da Despesa

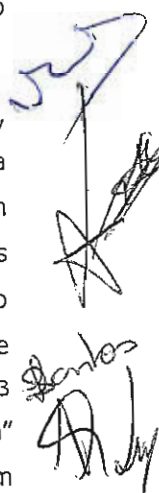
Rádios de estrutura da despesa	Considerando despesa paga		Considerando despesa comprometida	
	jun/18	jun/17	jun/18	jun/17
Receita total / Despesa total	162,76%	154,50%	70,08%	73,15%
Receita corrente / Despesa corrente	155,38%	144,26%	106,92%	97,94%
Receita capital / Despesa capital	50,08%	26,66%	13,41%	9,07%
Despesa Pessoal / Despesa Total	25,37%	22,31%	14,26%	15,21%
Aq. Bens Serviços / Despesa Total	25,17%	21,65%	15,56%	14,55%
Aq. Bens Capital / Despesa Total	26,04%	31,48%	49,06%	49,00%
Serviço da Dívida / Despesa Total	3,05%	2,10%	2,64%	2,54%
Receitas próprias / Despesa Total	74,69%	83,05%	32,16%	39,32%
Transferências recebidas / Despesa Total	88,06%	71,46%	37,92%	33,83%
Juros e outros encargos / Despesa Total	0,02%	0,03%	0,03%	0,05%

Mapa 4 – Indicadores de Análise da evolução da Receita

Rádios de estrutura da receita	jun/18	jun/17
Receitas próprias / Receita total	45,89%	53,75%
Transferências recebidas / Receita Total	54,11%	46,25%

6. A execução das despesas correntes ronda os 41,13% e a execução das despesas de capital ronda os 15,81%. Em termos comparativos, em junho de 2017 estes graus de execução situavam-se nos 44,84% e 20,09%, respetivamente. Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 59,33% (contra 61,59% em igual período do exercício anterior), dando-se especial enfoque às despesas correntes cujos compromissos assumidos representam 59,77% das dotações corrigidas, enquanto nas despesas de capital os compromissos assumidos representam 59,05% da dotação existente.

Conforme referido, a rubrica de despesas correntes regista um grau de execução próximo dos 41%, execução abaixo do que seria expectável para o período em análise (50%), se for considerado que a repartição das despesas é homogénea ao longo do ano. A rubrica de despesas de capital apresenta um grau de execução modesto, relacionado com as diferenças verificadas nas rubricas de aquisição de bens de capital e transferências de capital. A subrubrica "070104 – Construções diversas" com um saldo (diferença entre a dotação corrigida e a despesa paga) de 5.653.620,20 € é a que apresenta um grau de execução mais reduzido, relacionado com "viadutos, arruamentos e obras complementares" (640.993,73 €), "estações de tratamento de águas residuais" (3.555.393,96 €), "captação e distribuição de água" (773.280,41 €) e "viação rural" (583.773,65 €). No que diz respeito às transferências de capital, surgem



as transferências para as Freguesias e as transferências para Associações de Municípios, apresentando graus de execução de 21,12% e 2,68%.

No que se refere às despesas com pessoal, o grau de execução ronda os 40,20% (contra 47,08% em igual período do exercício anterior), dentro do valor esperado para o período, sendo que no presente exercício o subsídio de Natal será pago por inteiro no mês de novembro. A aquisição de bens e serviços apresenta um grau de execução de 42,80% (45,00% em igual período do exercício anterior), sendo que a despesa comprometida desta natureza ascende a 61,44%, facto relacionado com os fornecimentos regulares. O grau de execução da despesa com transferências correntes ascende a 40,36%, execução muito próxima da verificada em período homólogo do ano anterior (40,30%). De referir que a despesa comprometida desta natureza ascende a 73,77%, facto associado à aprovação e compromisso de transferências para à administração local e para instituições sem fins lucrativos cujo pagamento vai sendo efetuado de forma sistemática ao longo do ano.

De referir que se verifica uma diminuição do grau de execução da despesa comparativamente com igual período do ano anterior. O grau de execução global, surge afetado, essencialmente, pelo grau de execução das despesas de capital, justificado pelo facto de os momentos de investimento não apresentarem a mesma linearidade das despesas relacionadas com a gestão corrente.

7. No que se refere à execução orçamental da receita, globalmente, o seu grau de execução orçamental é inferior ao verificado em igual período do exercício anterior, isto é, atingiu 41,58% contra 45,05% no período homólogo, pese embora apresente uma execução próxima dos parâmetros adequados para o período em análise.

Ao nível das receitas de capital, foram executados 12,26% contra os 9,92% verificados em igual período do ano anterior. O aumento na execução destas rubricas está, essencialmente, associado à execução da receita com projetos cofinanciados por fundos europeus, subrubrica "100307" que apresenta um grau de execução de 8,56%, face a uma receita prevista de 5.093.030,00 €.

Analisando as receitas correntes, verifica-se um grau de execução orçamental mais elevado (51,17%) ligeiramente superior ao verificado em igual período do exercício transato (49,54%). A rubrica de impostos diretos apresenta um grau de execução superior ao expectável para o período, 62,83%, e que resulta da performance com a receita arrecadada com o imposto municipal sobre os imóveis (IMI). A venda de bens e serviços correntes apresenta uma execução de 49,51%, sendo no período homólogo do ano anterior de 44,32%, pelo que se verifica uma evolução positiva da execução desta rubrica que apresenta valores próximos do expectável para o período em análise. As transferências correntes evidenciam uma taxa de execução de 48,60%, sendo 47,87% em igual período do ano anterior, devendo salientar-se que as transferências com origem no Orçamento de Estado representam cerca de 71% das receitas correntes.



Em linha com o referido, na ótica da despesa paga, verifica-se que a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 155,38% quando em igual período do ano anterior havia sido de 144,26%. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, as despesas correntes foram suportadas em 106,92% pelas receitas correntes quando no ano anterior aquela relação era de 97,94%.

Considerando as receitas e as despesas de capital, na ótica da despesa paga, em junho de 2018 verifica-se um aumento face a junho de 2017, isto é, as despesas de capital foram cobertas com receitas de capital em 50,08% até junho 2018 e em 26,66% até junho de 2017. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, até junho de 2018 as despesas de capital encontravam-se cobertas em 13,41% pelas receitas de capital, quando em igual período de 2017 as despesas de capital se encontravam cobertas em 9,07%.

8. No que se refere às receitas próprias, considerando a informação reportada a junho de 2018, identifica-se um decréscimo (menos 713.819,07 €) face a igual período do ano anterior, isto é, passaram de 3.421.100,69€ (incluindo um saldo de gerência de 2.535.437,87 €) em junho de 2017 para 2.707.281,62 € em junho de 2018 (incluindo um saldo de gerência de 1.720.943,41 €). Contudo, retirando o efeito do saldo de gerência, verifica-se que as receitas próprias aumentaram 100.675,39 €, variação essencialmente relacionada com o aumento de valores recebidos de outras receitas correntes, por via da obtenção de reembolso do IVA. Atendendo ao referido, verifica-se uma diminuição da cobertura das despesas totais por este tipo de receitas (incluindo o saldo de gerência), atingindo um rácio de 74,69% em junho de 2018 contra 83,05% em junho de 2017, uma vez que a diminuição da despesa total paga é proporcionalmente inferior à diminuição das receitas próprias.
9. A despesa comprometida até 30 de junho de 2018 mostrou-se superior em 2.517.993,18 € em relação à receita cobrada, quando em junho de 2017 se apresentava 2.336.509,73 € superior. De referir que a análise considera a receita não orçamental associada à utilização do saldo da gerência anterior (que no presente exercício é menor). Os valores apresentados estão particularmente relacionados com a despesa de capital comprometida que se exhibe substancialmente superior às receitas de capital, facto relacionado com os investimentos que serão realizados e cuja receita de capital associada a participações comunitárias será, entretanto, recebida.



ANÁLISE ECONÓMICA

10. Os custos e os proveitos revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 5 – Estrutura dos Proveitos e Ganhos (em Euros)

Proveitos e Ganhos		jun/18	%	jun/17	%	dez/17	%
Cl.	Designação						
71	Vendas e prestações de serviços	168 782,04	4,88%	209 579,55	6,17%	516 405,15	6,65%
72	Impostos e taxas	161 121,60	4,66%	184 709,02	5,44%	967 104,79	12,45%
74	Transferências e subsídios obtidos	2 711 987,60	78,39%	2 675 946,83	78,81%	5 529 522,52	71,19%
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	36 272,56	0,47%
78	Proveitos e ganhos financeiros	101 857,00	2,94%	104 488,47	3,08%	210 708,86	2,71%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	315 857,89	9,13%	220 505,32	6,49%	507 797,44	6,54%
TOTAL DE PROVEITOS		3 459 606,13	100,00%	3 395 229,19	100,00%	7 767 811,32	100,00%

Mapa 6 – Estrutura dos Custos e Perdas (em Euros)

Custos e Perdas		jun/18	%	jun/17	%	dez/17	%
Cl.	Designação						
61	Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	108 604,65	3,12%	101 626,06	3,02%	237 052,19	3,35%
62	Fornecimentos e serviços externos	779 405,52	22,42%	756 260,89	22,45%	1 619 418,39	22,90%
63	Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais	343 186,79	9,87%	459 085,57	13,63%	998 854,99	14,13%
64	Custos com o pessoal	953 945,58	27,45%	941 306,76	27,95%	1 825 431,81	25,82%
65	Outros custos e perdas operacionais	27 324,30	0,79%	41 440,83	1,23%	55 952,22	0,79%
66	Amortizações do exercício	948 334,82	27,29%	880 836,17	26,15%	1 854 626,42	26,23%
68	Custos e perdas financeiros	5 502,68	0,16%	5 981,86	0,18%	14 054,84	0,20%
69	Custos e perdas extraordinários	309 323,11	8,90%	181 525,53	5,39%	465 625,59	6,58%
TOTAL DE CUSTOS		3 475 627,45	100,00%	3 368 063,67	100,00%	7 071 616,45	100,00%

11. A estrutura de proveitos, apresenta um acréscimo (mais 64.376,94 € ou 1,90%) face a igual período do ano anterior, relacionado com o aumento de proveitos com transferências e subsídios obtidos e proveitos e ganhos extraordinários. O acréscimo de proveitos com transferências e subsídios obtidos está particularmente relacionado com o aumento das transferências do orçamento do estado do fundo de equilíbrio financeiro. O aumento de proveitos com correções relativas a exercícios anteriores e imputação de subsídios ao investimento justifica o incremento verificado em proveitos e ganhos extraordinários.

À semelhança do verificado no período homólogo a rubrica de impostos e taxas apresenta um valor moderado de 161.121,60 €. Atendendo ao princípio da especialização, os valores de impostos e taxas recebidos no exercício que são referentes a anos anteriores foram devidamente registados numa conta de

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

acréscimos de rendimentos com intuito de regularizar a estimativa efetuada no final do ano anterior, pelo que o valor referido não é mais expressivo por não se ter procedido à consideração da estimativa de proveitos desta natureza para o semestre, procedimento que será efetuado no termo do exercício.

12. No que se refere à estrutura de custos, em termos globais, verifica-se um acréscimo de 107.563,78 € (+3,19%) em relação ao verificado em junho de 2017. Este aumento resulta, essencialmente, do efeito conjugado da diminuição de transferências e subsídios correntes concedidas e prestações sociais (-115.898,78 €, -25,25%) e do aumento das amortizações do exercício (+67.498,65 €, 7,66%) e dos custos e perdas extraordinárias (+127.797,58 €, 70,40%). Das variações referidas importa destacar:

- O decréscimo de custos com transferências e subsídios correntes concedidas e prestações sociais face ao período homólogo do ano anterior está relacionado com as transferências para Associações de Municípios e instituições sem fins lucrativos que, comparativamente, apresentam uma diminuição de cerca de 50.000,00 €.
- O aumento dos custos com amortizações está relacionado com os trabalhos de inventariação que foi desenvolvido pelos serviços do Município, em particular no que concerne à análise de empreitadas consideradas como imobilizado em curso que se encontram em utilização e como tal sujeitas a amortização.
- O aumento dos custos e perdas extraordinárias está associado ao aumento das transferências de capital efetuadas para instituições sem fins lucrativos que apresentam um aumento de 133.914,79 €.

Relativamente a fornecimentos e serviços externos é apresentado um quadro com as principais variações. Globalmente, verifica-se um crescimento dos custos desta natureza de 3,06%, 23.144,63 €, variação essencialmente relacionada com a rubrica "rendas e alugueres" (associado ao aluguer de tendas para o evento "Feira do Queijo"). As rubricas de "eletricidade", "trabalhos especializados" e "outros fornecimentos e serviços externos" (cuja componente principal está relacionada com transportes escolares) são as que apresentam um valor absoluto mais elevado.


Santos

Conta	Designação	Saldos em 30 de Junho de		Variação	
		2018	2017	Absoluta	%
62211	Electricidade	97 708,29 €	109 697,37 €	- 11 989,08 €	-10,93%
62212	Combustíveis	68 632,68 €	55 117,07 €	13 515,61 €	24,52%
62215	Ferramentas e Utensílios de desga	689,52 €	874,50 €	- 184,98 €	-21,15%
62216	Livros e documentação técnica	90,25 €	€	90,25 €	0,00%
62217	Material de escritório	294,34 €	643,18 €	- 348,84 €	-54,24%
62218	Artigos para oferta	15 085,40 €	4 522,86 €	10 562,54 €	233,54%
62219	Rendas e alugueres	27 023,10 €	369,00 €	26 654,10 €	7223,33%
62221	Despesas de representação	331,75 €	340,25 €	- 8,50 €	-2,50%
62222	Comunicação	23 155,13 €	20 702,89 €	2 452,24 €	11,84%
62223	Seguros	30 971,97 €	30 781,98 €	189,99 €	0,62%
62226	Transportes de pessoal	3 321,58 €	2 634,52 €	687,06 €	26,08%
62227	Deslocações e estadas	158,00 €	318,00 €	- 160,00 €	-50,31%
62229	Honorários	10 236,00 €	14 842,36 €	- 4 606,36 €	-31,04%
62231	Contencioso e notariado	5 604,26 €	2 717,02 €	2 887,24 €	106,26%
62232	Conservação e reparação	20 941,08 €	23 811,78 €	- 2 870,70 €	-12,06%
62233	Publicidade e propaganda	7 483,51 €	6 271,83 €	1 211,68 €	19,32%
62234	Limpeza, higiene e conforto	573,71 €	796,56 €	- 222,85 €	-27,98%
62236	Trabalhos especializados	175 176,14 €	168 099,33 €	7 076,81 €	4,21%
62290	Encargos de cobrança	2 493,26 €	2 408,97 €	84,29 €	3,50%
62298	Outros FSE's	289 435,55 €	311 311,42 €	- 21 875,87 €	-7,03%
Totais		779 405,52 €	756 260,89 €	23 144,63 €	3,05%

As restantes rubricas de custos apresentam variações menos expressivas. De referir que os custos com o pessoal, amortizações e fornecimentos e serviços externos representam 77,16% da estrutura de custos do Município.

13. Tendo em consideração os valores referidos, o resultado do período ascende a -16.021,32 €, montante inferior em 43.186,84 € ao apresentado em igual período do ano anterior, dado que nesse período o resultado apresentado foi positivo em 27.165,52 €. Contudo, o resultado encontra-se afetado por via do efeito especialização, pelo que deverá ser tido em consideração o referido nos pontos seguintes.

14. A análise da demonstração de resultados intercalar não apresenta o mesmo rigor que se verifica no final de cada exercício económico, uma vez que neste período intercalar não se encontra assegurada a integral especialização contabilística dos custos e proveitos, designadamente no que se refere aos direitos semestrais com férias, subsídios de férias a pagar no ano seguinte, subsídio de natal, assim como as transferências de impostos municipais, cujo recebimento difere do período contabilístico.

15. A consideração das recomendações referidas conduziria a uma alteração do desempenho do Município, na medida em que daria origem à apresentação de um resultado do período superior.

ANÁLISE FINANCEIRA

16. As dívidas a receber e a pagar revelam os valores e a evolução a seguir representados:

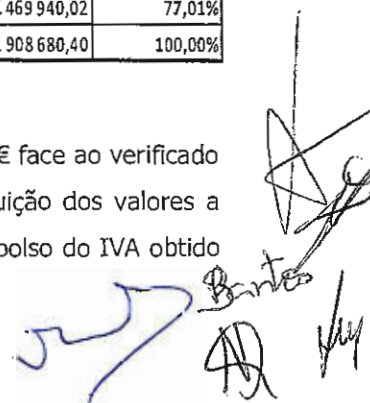
Mapa 7 – Dívidas de terceiros (em Euros)

Classif.	Designação	jun/18	%	jun/17	%	dez/17	%
211+212+213	Clientes, contribuintes e utentes c/c	21 731,84	19,28%	21 511,47	15,70%	24 317,74	15,04%
24	Estado e outros entes públicos	14 718,43	13,06%	63 331,96	46,23%	85 211,07	52,70%
262+263+267+268	Outros Devedores	76 257,70	67,66%	52 147,02	38,07%	52 147,02	32,25%
	Total Curto Prazo	112 707,97	100,00%	136 990,45	100,00%	161 675,83	100,00%
	Total Médio Longo Prazo	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
	TOTAL DE DÍVIDAS DE TERCEIROS	112 707,97	100,00%	136 990,45	100,00%	161 675,83	100,00%

Mapa 8 – Dívidas a terceiros (em Euros)

Classif.	Designação	jun/18	%	jun/17	%	dez/17	%
2311	Empréstimos de curto prazo	220 000,00	12,48%	220 000,00	9,96%	222 306,23	11,65%
221	Fornecedores c/c	58 123,69	3,30%	8 089,93	0,37%	36 142,94	1,89%
217	Clientes e utentes c/cauções	83 011,74	4,71%	82 636,74	3,74%	82 686,74	4,33%
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	20 528,15	1,16%	101 468,66	4,59%	6 269,49	0,33%
24	Estado e outros entes públicos	90 547,75	5,14%	89 191,93	4,04%	13 690,81	0,72%
262+263+267+268	Outros credores	78 955,47	4,48%	95 757,64	4,33%	77 644,17	4,07%
	Total Curto Prazo	551 166,80	31,27%	597 144,90	27,02%	438 740,38	22,99%
2312	Dívidas a instituições de crédito	1 181 576,01	67,03%	1 402 672,89	63,47%	1 289 880,16	67,58%
2689	Outros credores	30 010,50	1,70%	210 070,86	9,51%	180 059,86	9,43%
	Total Médio Longo Prazo	1 211 586,51	68,73%	1 612 743,75	72,98%	1 469 940,02	77,01%
	TOTAL DE DÍVIDAS A TERCEIROS	1 762 753,31	100,00%	2 209 888,65	100,00%	1 908 680,40	100,00%

17. O valor de dívidas a receber (112.707,97 €) apresenta uma diminuição de 24.282,48 € face ao verificado no período homólogo do ano anterior. Esta variação está relacionada com a diminuição dos valores a receber associados ao estado e outros entes públicos, facto relacionado com o reembolso do IVA obtido no primeiro semestre.



18. O valor global das dívidas a pagar no final do primeiro semestre ascende a 1.762.753,31 €, montante inferior em 447.135,34 € ao verificado em período homólogo do ano anterior. De salientar a redução das dívidas a instituições de crédito em 221.096,88 € e do valor da contribuição do Município para o Fundo de Apoio Municipal em virtude das alterações introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2018.

19. O município apresenta um passivo não financeiro reduzido que se encontra refletido no reduzido prazo médio de pagamento de 3 dias (de acordo com a fórmula de cálculo da DGAL).

20. No âmbito da **Regime Financeiro das Autarquias Locais – Capítulo V (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**, verifica-se que:

- a) É cumprido o limite da dívida total previsto no n.º 1 do seu artigo 52.º (Incluindo a dívida das entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma), com uma margem disponível positiva de 1.615.557 €.
- b) É cumprido o disposto no número 2 do artigo 40º que dispõe que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.
- c) Nos termos da Lei n.º 8/2012, com todas as suas alterações e atualizações subsequentes, não se verificam no município pagamentos em atraso, ou seja, não se verificam contas a pagar, que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.
- d) Os fundos disponíveis no final do primeiro semestre de 2018 ascendiam a 1.684.377,64 €.

Viseu, 14 de setembro de 2018

O Revisor Oficial de Contas

Carlos Eduardo Brás Fonseca

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROCC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492, CMVM n.º 20161102

ANEXOS

I – BALANÇO

BALANÇO (2.º TRIM DE ANO N vs 4.º TRIM DE ANO N-1)

UNIDADE MONETÁRIA: EUROS

RUBRICAS	EXERCÍCIOS			
	AB	Junho 2018 AP	AL	Dezembro 2017 AL
ACTIVO				
IMOBILIZADO				
BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
TERRENOS E RECURSOS NATURAIS	188 548,48	43,75	188 504,73	188 504,73
EDIFÍCIOS	867 084,57	105 675,81	761 408,76	766 828,02
OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS	31 201 313,25	13 865 236,83	17 336 076,42	16 900 795,28
BENS DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	88 935,15	17 786,88	71 148,27	73 371,63
OUTROS BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	1 930 131,27		1 930 131,27	2 295 591,36
ADIANTAMENTOS POR CONTA DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00		0,00	0,00
	34 276 012,72	13 988 743,27	20 287 269,45	20 225 091,02
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS				
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO	1 176 309,34	917 227,78	259 081,56	293 012,59
PROPRIEDADE INDUSTRIAL E OUTROS DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	43 622,00		43 622,00	110 042,00
ADIANTAMENTOS POR CONTA DE IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	0,00		0,00	0,00
	1 219 931,34	917 227,78	302 703,56	403 054,59
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				
TERRENOS E RECURSOS NATURAIS	1 743 737,95	0,00	1 743 737,95	1 686 530,66
EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES	8 895 273,21	2 161 799,09	6 733 474,12	6 738 881,97
EQUIPAMENTO BÁSICO	1 813 498,51	1 351 620,83	461 877,78	445 734,53
EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	930 862,04	776 451,33	154 410,71	161 365,13
FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	81 952,93	68 174,50	13 778,43	11 451,00
EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	1 404 311,68	1 315 868,03	88 443,65	102 936,81
TARAS E VASILHAMES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	498 417,27	234 515,56	263 901,71	270 224,26
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	740 420,54		740 420,54	786 474,62
ADIANTAMENTOS POR CONTA DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	0,00		0,00	0,00
	16 108 474,23	5 908 429,34	10 200 044,89	10 203 598,98
INVESTIMENTOS FINANCEIROS				
PARTES DE CAPITAL	20 500,00	19 800,01	699,99	699,99
OBRIGAÇÕES E TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO	270 094,50	0,00	270 094,50	420 343,86
	290 594,50	19 800,01	270 794,49	420 843,85
CIRCULANTE				
EXISTÊNCIAS				
MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO	189 239,66	0,00	189 239,66	189 547,97
PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	91 292,55	0,00	91 292,55	91 292,55
MERCADORIAS	86,11	0,00	86,11	86,11
	280 618,32	0,00	280 618,32	280 926,63
DÍVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO				
CLIENTES C/C	0,00		0,00	254,17
CONTRIBUÍNTES C/C	3 656,79		3 656,79	4 489,30
UTENTES C/C	18 075,05		18 075,05	19 574,27
ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	14 718,43		14 718,43	85 211,07
OUTROS DEVEDORES	76 257,70	0,00	76 257,70	52 147,02
	112 707,97	0,00	112 707,97	161 675,83
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA				
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2 400 011,73		2 400 011,73	1 819 677,42
CAIXA	5 500,43		5 500,43	1 067,71
	2 405 512,16		2 405 512,16	1 820 745,13
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS				
ACRÉSCIMOS DE PROJEITOS	209 067,98		209 067,98	695 181,58
CUSTOS DIFERIDOS	104 569,54		104 569,54	93 383,37
	313 637,52		313 637,52	788 564,95
TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		20 814 400,39		
TOTAL DE PROVISÕES		19 800,01		
TOTAL DO ACTIVO	55 007 488,76	20 834 200,40	34 173 288,36	34 304 500,98

Capital Social B.400 € NIPC 510-557 473 Ins. DRUC nº 282

[Handwritten Signatures]

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO			
FUNDOS PRÓPRIOS			
PATRIMÓNIO		7 401 191,58	7 401 191,58
AJUSTAMENTOS DE PARTES DE CAPITAL EM EMPRESAS		0,00	0,00
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		0,00	0,00
RESERVAS LEGAIS		917 926,95	883 087,21
RESERVAS ESTATUTÁRIAS		0,00	0,00
RESERVAS CONTRATUAIS		0,00	0,00
RESERVAS LIVRES		0,00	0,00
SUBSÍDIOS		26 555,47	26 555,47
DOTAÇÕES		0,00	0,00
RESERVAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DE ACTIVOS		37 409,70	37 409,70
RESULTADOS TRANSITADOS		17 739 933,40	17 077 978,27
		26 123 017,10	25 426 222,23
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		-16 021,32	696 794,87
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS		26 106 995,78	26 123 017,10
PASSIVO			
PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS		0,00	0,00
DÍVIDAS A TERCEIROS - MÉDIO LONGO PRAZOS			
EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO		1 181 576,01	1 289 880,16
FAM		30 010,50	180 059,86
		1 211 586,51	1 469 940,02
DÍVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO			
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO		220 000,00	222 306,23
ADIANTAMENTOS POR CONTÁ DE VENDAS		0,00	0,00
FORNECEDORES C/C		58 123,69	36 142,94
FORNECEDORES - FACTURAS EM RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA		0,00	0,00
CREDORES PELA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		0,00	0,00
CLIENTES E UTENTES C/CAUÇÕES		83 011,74	82 686,74
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES, CONTRIBUINTES E UTENTES		0,00	0,00
FORNECEDORES DE IMOBILIZADO C/C		20 528,15	6 269,49
FORN. IMOBILIZADO - FACTURAS EM RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA		0,00	0,00
ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS		90 547,75	13 690,81
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		0,00	0,00
OUTROS CREDORES		78 955,47	77 644,17
		551 166,80	438 740,38
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS			
ACRÉSCIMOS DE CUSTOS		205 546,95	336 800,61
PROVEITOS DIFERIDOS		6 097 992,32	5 936 002,87
		6 303 539,27	6 272 803,48
TOTAL DO PASSIVO		8 066 292,58	8 181 483,88
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		34 173 288,36	34 304 500,98

II – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO 2.º TRIMESTRE DE CADA EXERCÍCIO

UNIDADE MONETÁRIA: EUROS

CONTAS POCAL	EXERCÍCIO			
	Junho 2018		Junho 2017	
CUSTOS E PERDAS				
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS				
MERCADORIAS	0,00		0,00	
MATÉRIAS	108 604,65	108 604,65	101 626,06	101 626,06
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	779 405,52		756 260,89	
CUSTOS COM O PESSOAL				
REMUNERAÇÕES	748 876,68		748 480,76	
ENCARGOS SOCIAIS	205 068,90	1 733 351,10	192 826,00	1 697 567,65
TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES CONCEDIDOS E PREST. SOCIAIS	343 186,79	343 186,79	459 085,57	459 085,57
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	948 334,82		880 836,17	
PROVISÕES DO EXERCÍCIO	0,00	948 334,82	0,00	880 836,17
OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	27 324,30	27 324,30	41 440,83	41 440,83
(A)		3 160 801,66		3 180 556,28
CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS	5 502,68	5 502,68	5 981,86	5 981,86
(C)		3 166 304,34		3 186 538,14
CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	309 323,11	309 323,11	181 525,53	181 525,53
(E)		3 475 627,45		3 368 063,67
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-16 021,32	-16 021,32	27 165,52	27 165,52
		3 459 606,13		3 395 229,19
PROVEITOS E GANHOS				
VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS				
VENDAS DE MERCADORIAS	34,88		39,90	
VENDAS DE PRODUTOS	38 473,32		59 299,43	
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	130 273,84	168 782,04	150 240,22	209 579,55
IMPOSTOS E TAXAS	161 121,60		184 709,02	
VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO	0,00		0,00	
TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE	0,00		0,00	
PROVEITOS SUPLEMENTARES	0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS OBTIDOS	2 711 987,60		2 675 946,83	
OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS	0,00	2 873 109,20	0,00	2 860 655,85
(B)		3 041 891,24		3 070 235,40
PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	101 857,00	101 857,00	104 488,47	104 488,47
(D)		3 143 748,24		3 174 723,87
PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	315 857,89	315 857,89	220 505,32	220 505,32
(F)		3 459 606,13		3 395 229,19
RESULTADOS OPERACIONAIS (B) - (A)		-118 910,42		-110 320,88
RESULTADOS FINANCEIROS (D) - (C)		96 354,32		98 506,61
RESULTADOS CORRENTES (D) - (C)		-22 556,10		-11 814,27
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (F) - (E)		-16 021,32		27 165,52

Cópia Social 8.400 € NIPC 510 557 473 Insc. CRC n.º 282

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.